



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

COORDENADORIA DE AUDITORIA GERAL

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 018/2020/CGM-AUDI

Unidade auditada:

Subprefeitura M'Boi Mirim (SUB MB)

Período de Realização:

03/02/2020 a 30/04/2021





**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
1. SUMÁRIO EXECUTIVO	2
2. METODOLOGIA	6
3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	7
4. CONSTATAÇÕES	8
CONSTATAÇÃO 01 - Ausência de segregação de funções nas designações para comissão de licitação, para fiscalização do contrato e para recebimento do objeto.	8
RECOMENDAÇÃO 01	15
RECOMENDAÇÃO 02	15
RECOMENDAÇÃO 03	15
CONSTATAÇÃO 02 - Incompatibilidade entre a execução físico-financeira referente à primeira medição e a equipe de trabalho empregada, caracterizando pagamento antecipado de serviços.	15
RECOMENDAÇÃO 04	19
CONSTATAÇÃO 03 - Inconsistências quanto à data de término de execução dos serviços, a data de recebimento provisório e a data de pagamento da última medição.	19
CONSTATAÇÃO 04 - Repetição de documento em processos de pagamentos diferentes	31
CONSTATAÇÃO 05 - Ausência de documentos obrigatórios para o pagamento.	36
RECOMENDAÇÃO 05	41
CONSTATAÇÃO 06 - Fragilidade nos termos de aditamento para prorrogação de prazo dos contratos.	42
RECOMENDAÇÃO 06	49
CONSTATAÇÃO 07 - Ausência de controle no transporte, estoque e utilização do material resultante da fresagem.	49
RECOMENDAÇÃO 07	56



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Este trabalho de auditoria, realizado em atendimento à **Ordem de Serviço nº 018/2020/CGM-AUDI**, teve como **objetivo** analisar e apurar as eventuais falhas na fiscalização de serviços relacionados à pavimentação asfáltica em contratos firmados pela **Prefeitura Municipal de São Paulo** com a empresa Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.

Trata-se de demanda encaminhada pela Corregedoria, originária de notícia veiculada na Rádio Bandeirantes no dia 16/03/2017 acerca de supostas irregularidades nos serviços de pavimentação asfáltica em execuções da Enpavi nas ruas de São Paulo.

Assim, considerando os fatos e o pedido da Corregedoria, realizou-se a análise amostral de processos administrativos que tinham como objeto serviços de pavimentação asfáltica, nos quais a Enpavi fosse contratada.

Durante a realização dos trabalhos de auditoria, foram avaliados os seguintes aspectos:

- Análise dos processos de contratação e pagamento;
- Análises sobre a fiscalização das obras por parte da PMSP; e
- Análise sobre a forma de transporte e armazenamento da fresa de asfalto (material oriundo da raspagem do asfalto antigo).
- Atendimento aos normativos, aos termos contratuais e aos princípios administrativos que regem as contratações.

Dentre os contratos que abrangem algumas das ruas mencionadas no Termo de Declarações de denúncia, foram selecionados três a serem auditados: 13/SPMB/2016; 18/SPMB/2016 e 38/SPMB/2016. Em todos eles a empresa Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda está como contratada e a Subprefeitura de M'Boi Mirim como contratante.

Do resultado dos trabalhos, destacam-se as principais constatações e recomendações:

CONSTATAÇÃO 01 - Ausência de segregação de funções nas designações para comissão de licitação, para fiscalização do contrato e para recebimento do objeto.

Ao analisar os processos essa Equipe de Auditoria identificou que em alguns casos o mesmo servidor participou da equipe de licitação, foi fiscal de contrato e participou da comissão de recebimento definitivo.

A fase de recebimento do objeto deve ser entendida como fase autônoma e complementar à fiscalização contratual, de forma que a segregação dessas tarefas favorece um maior controle dos atos da fiscalização contratual.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ademais, nos casos em que a lei exige o recebimento provisório e o recebimento definitivo, o fiscal de contratos administrativos somente participará do processo de recebimento provisório do objeto contratual (hipóteses das alíneas “a” dos incisos I e II, e, do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993), sendo, nesses casos, o recebimento definitivo reservado a servidor ou comissão especialmente designado para este fim.

A Equipe de Auditoria entende que houve falha na distribuição de funções devido ao desrespeito ao princípio da segregação de funções, derivado do princípio da moralidade administrativa, insito no artigo 37, caput, da Constituição Federal, quando o mesmo servidor atuou na contratação, na fiscalização e no recebimento do objeto.

Principal recomendação: Recomenda-se à Subprefeitura de M’Boi Mirim fazer levantamento de quantitativo de pessoal nas áreas relacionadas a obras identificando quais estão sobrecarregadas e os potenciais prejuízos à Administração, e partir deste estudo, levar as necessidades para os órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo de tal forma que a falta de profissionais para trabalhar nos contratos seja minimizada.

CONSTATAÇÃO 02 - Incompatibilidade entre a execução físico-financeira referente à primeira medição e a equipe de trabalho empregada, caracterizando pagamento antecipado de serviços.

Foram analisados os processos de pagamento dos Contratos objeto deste Relatório. Cada um deles possui três medições.

A distribuição de pagamentos, nos três períodos de medição segue um padrão. Valores mais altos são pagos no período inicial com valores mais baixos sendo pagos nas últimas parcelas. Deve-se atentar ao fato de que também as primeiras medições denominadas aqui como “1ª MEDIÇÃO” correspondem a um tempo menor do que um mês: 14 dias no TC 13/SPMB/2016, 11 dias no TC 18/SPMB/2016, e 5 dias no TC 38/SPMB/2016.

A Equipe de Auditoria identificou uma distribuição dos recursos financeiros ao longo da duração da obra, em que valores são concentrados nas etapas iniciais com valores menores, nas finais. Os três contratos ora em análise, possuem dispositivos semelhantes quanto à forma de pagamento dos serviços: O valor de cada medição foi considerado pela apuração “*com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários*”.

Os valores das parcelas pagas confrontadas com os períodos considerados, com a relação de funcionários apresentada pela contratada e com os coeficientes de produtividade da SIURB não demonstram compatibilidade, e indicam antecipação de pagamento.

Conclui-se que, para a empresa ter executado tudo o que foi descrito nas primeiras medições dos contratos, teria que ter colocado um número maior de trabalhadores para a execução do serviço do período e não há comprovação disso nos documentos das medições.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Principal recomendação: Recomenda-se à Subprefeitura de M'Boi Mirim que ao fazer contratações de serviços que serão medidos através da Tabela SIURB, acrescente nos processos de liquidação e pagamentos a verificação da medição com o histórico dos cálculos, a partir das equipes empregadas, de execução dos serviços com a finalidade de verificar se todas as equipes disponíveis possuem condições de executar o alegado pela contratante. O objetivo dessa recomendação é melhorar a transparência e o controle interno nas execuções das obras sob responsabilidade dessa Subprefeitura.

CONSTATAÇÃO 06 - Fragilidade nos termos de aditamento para prorrogação de prazo dos contratos.

Esse apontamento faz referência à fragilidade na fiscalização/gestão do contrato, já que em nenhum processo houve comprovação dos fatos excepcionais ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que tenham alterado fundamentalmente as condições de execução dos contratos. Além disso, os documentos anexados nos três processos foram semelhantes, inclusive nas causas motivadoras dos pedidos de aditamentos, mesmo as obras tendo sido realizadas em locais diferentes.

Pode-se observar que em alguns meses as obras ocorreram simultaneamente (Figura 53), o que pode ter favorecido os vários pedidos de prorrogação de prazo. Considerando que não houve comprovação dos fatos que ensejaram o atraso na entrega das obras e ainda o fato da empresa contratada estar com contratados em vigência em obras concomitantes, os pedidos podem ter sido realizados pela falta de capacidade técnica da empresa em realizar todas as obras simultaneamente. Sendo assim, os pedidos de prorrogação concomitantes demonstram um desacordo com o princípio administrativo da eficiência. Ressalta-se que todos os pedidos tiveram o aceite pela Coordenação de Projetos e Obras/supervisão de obras, que não solicitou qualquer detalhamento ou comprovação dos motivos declarados para os aditamentos.

Analisando as solicitações apresentadas pela contratada, que descreveram causas de prorrogação praticamente iguais, em períodos e em lugares distintos, e considerando que a empresa estava trabalhando simultaneamente em três obras (Figura 53) na mesma subprefeitura, e considerando ainda que não há nos processos analisados a comprovação dos fatos, pode-se concluir que houve falta de transparência nos motivos apresentados e a possibilidade de terem ocorrido alterações contratuais ilegais.

Sugere-se, então, o encaminhamento deste Relatório à Corregedoria Geral do Município (para apreciação, em especial, da Constatação 02).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

2. METODOLOGIA

Trabalho realizado de acordo com as Normas Brasileiras de Auditoria, abrangendo:

- Planejamento dos trabalhos;
- Solicitação de acesso a processos e documentos;
- Pesquisa documental nos autos dos processos administrativos relacionados;
- Solicitação de informações à Unidade;
- Consulta e análise da legislação relacionada, normas técnicas e jurisprudências TCU.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

3. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Ordem de Serviço nº 018/2020/CGM-AUDI tem por objeto a análise e apuração de eventuais falhas na fiscalização de serviços relacionados à pavimentação asfáltica em alguns contratos firmados pela empresa Enpavi e a Subprefeitura de M'Boi Mirim, descritos no Quadro 1. O objetivo das análises foi a verificação de possíveis falhas na fiscalização da execução desses contratos, em especial quanto à ausência de fiscalização das obras por parte da PMSP e ao controle sobre fresa de asfalto (material oriundo da raspagem do asfalto antigo) decorrente das obras realizadas.

Quadro 1- Contratos analisados pela equipe de auditoria.

Termo de contrato	13/SPMB/2016	18/SPMB/2016	38/SPMB/2016
Tipo de licitação e nº Edital	Tomada de Preços nº 05/SPMB/2016	Convite nº 06/SPMB/2016	Concorrência nº 03/SPMB/2016
Processo SEI do processo de contratação	6045.2016/0000050-0	6045.2016/0000068-3	6045.2016/0000200-7
Objeto do contrato	Requalificação viária das Ruas: Joaquim Espinosa, Antero Figueiredo Filho, Salgueiro do Campo, Bento Barroso Pereira, Manoel Batista, Sebastião Afonso dos Reis - Jardim Ibirapuera.	Requalificação viária da Rua Geraldo Pires dos Santos Gonçalves e entorno da Praça José Assis Bueno - Jardim São Luiz	Requalificação viária das Ruas: Anhandui Mirim, Antonio Vieira Mistura, Martinho Jacob Kremer, Quisiro, João Fernandes Camisa Nova, José Alves da Silva - Jardim das Flores
Valor do contrato	R\$914.683,54	R\$94.965,48	R\$2.003.384,75

Fonte: Processo SEI 6067.2020/0002162-9, documento 025826709.

As principais verificações foram em relação à existência de procedimentos adotados pela Gestão e Fiscalização do contrato, em especial no que tange aos documentos pertinentes (ordens de serviços, ARTs, diários de obra, planilhas de controle de transporte de materiais para o bota-fora, etc) e às atividades realizadas em campo (relatórios, fotografias, medições, etc).

Durantes a realização dessa auditoria foram solicitadas informações para que a Subprefeitura detalhasse a fase interna de licitação para contratação dos serviços de requalificação viária, desde a fase de identificação do problema a ser atendido até a assinatura do contrato (SEI 026350324 e 028336657); e também para que esclarecesse a forma como as fresas de asfalto nos contratos 13/SPMB/2016, 18/SPMB/2016 e 38/SPMB/2016 foram descartadas, identificando qual a quantidade, o transporte utilizado e o destino (SEI 028336657). A unidade encaminhou respostas às solicitações, cujos números SEI são 026562397 e 028485901.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

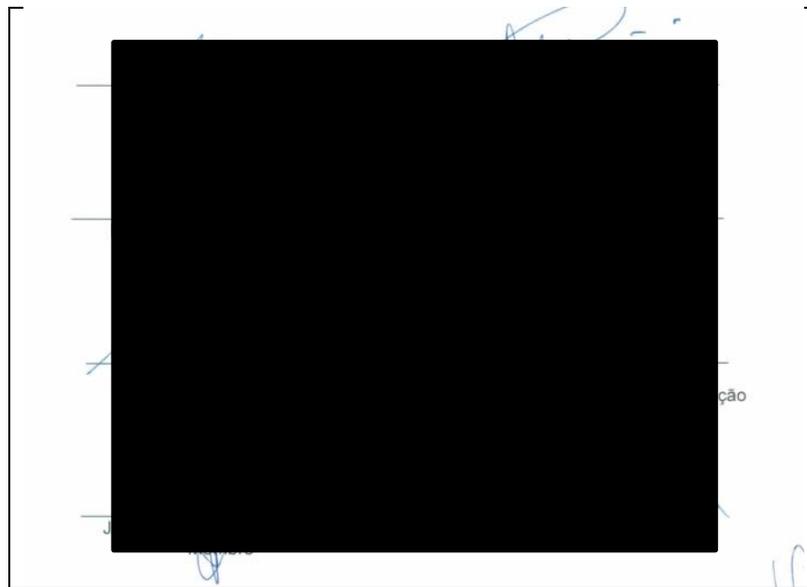
Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

4. CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO 01 - Ausência de segregação de funções nas designações para comissão de licitação, para fiscalização do contrato e para recebimento do objeto.

Ao analisar o processo a Equipe de Auditoria identificou os seguintes servidores que compuseram a equipe de licitação da Tomada de Preço nº 05/SPMB/2016 referente à aquisição de serviços de requalificação viária, conforme Figura 1.

Figura 1 - Integrantes da Comissão de Licitação.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000050-0.

No contrato nº 13/SPMB/2016, assinado após o encerramento do certame, foi nomeado como fiscal do contrato, o servidor R. O. B., sendo seu substituto o servidor A. A. da S., este último componente da comissão de licitação responsável pela aquisição do serviço.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 2 - Nomeação do fiscal de contrato.

9.1. Serão realizadas fiscalizações pelo Contratante ou prepostos devidamente qualificados, que terão por objeto;

9.1.1. A avaliação da qualidade e do andamento dos serviços prestados;

9.1.2. A medição dos serviços executados para efeito de faturamento;

9.1.3. A recepção de serviços concluídos.

9.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela Contratada.

9
C
d
9
A

Projetos e Obras da Coordenadoria de Projetos e Obras da Subprefeitura do M. B. Mirim.

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000050-0.

Na primeira e segunda medição do referido serviço contratado, a folha de medição foi assinada pelo servidor R. O. B. exercendo a sua função de fiscal de contrato. Mas, na terceira medição (DOC SEI 1826638), o servidor A. A. da S., assinou como fiscal de contrato. Além dessa função exerceu as funções de supervisor e coordenador dessa última medição.

Figura 3 - Folha de medição da terceira medição.

Processo nº:	6045.2016/000415-8	Nota de Empenho:	62271/2016	Vlr. Principal em R\$:	RS 914.683,54
Medição nº:	3ª MEDIÇÃO FINAL	Nº Contrato:	13/SPMB/2016	Prazo:	90 dias
Serviço:	REQUALIFICAÇÃO VIARIA DE REFORMA DE GUIAS, SARJETAS E SARGTÕES RUA JOÃO ESPINOSA ANTERO DE FIGUEREDO FILHO, SALGUEIRO DO CAMPO BENTO BARROSO PEREIRA, MANOEL BATISTA E SEBASTIÃO AFONSO DOS REIS - JD IBIRAPUERA	Tipo de Contrato:	TOMADA DE PREÇO		
Local:	CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAV LUTA	Proc. Autorização:	6045.2016/0000050-0		
Contratada:	58.10.15.451.3022.1.170.44.90.51.00.00	Ordem de Início:	12/SPMB/CPO/SPO/2016	Data da Ord. de Início:	17/5/2016
Dotação:		Período:	01/08/2016 a 31/08/2016		

Nº	Processo Administrativo	Empenho	Ordem de Início	Data da OI	Data Public.	Prazo	Vlr. Requeste (R\$)	Principal + Requeste (R\$)
	6045.2016/0000050-0				13/5/2016	60 dias		

Contratado				Acumulado		Medição	
Item	Natureza dos Serviços	Unid.	Vlr. Unit. em R\$	Qtd. Contratada	Vlr. Contratado em R\$	Qtd. Acum.	Vlr. Acum. em R\$
09-04-00	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFALTICO COM ESPESURA ATÉ 30CM EM VIAS ARTERIAIS, INCLUSIVE REMOÇÃO DO MATERIAL FRESADO ATÉ 10KM E VARRIÇÃO	M2	4,24	11.215,35	47.553,09	11.532,70	48.896,04
	SUBTOTAL SIURB			28,23%	713.314,78		713.314,47
	IDM				201.368,76		201.368,67
	TOTAL SIURB				914.683,54		914.683,14
						Ac. Total	914.683,14
						Ac. Anterior	911.786,89
						Total Medição	2.896,25
						Medição Atual	2.896,25

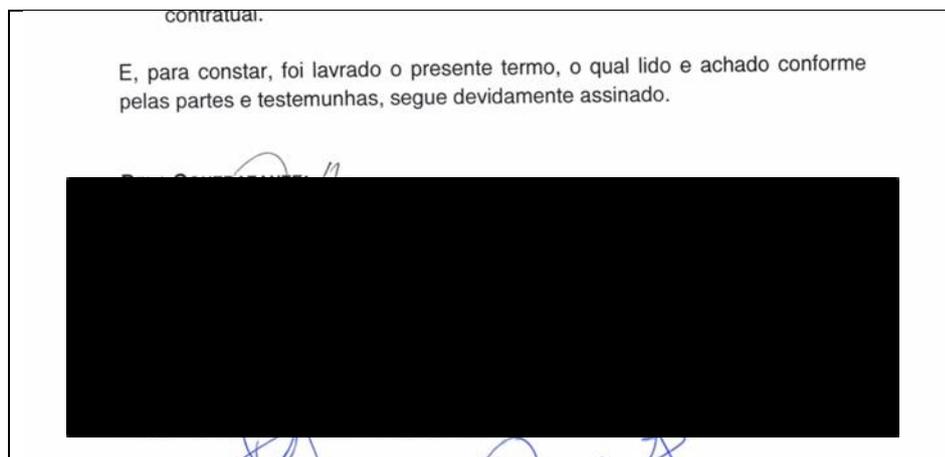
Importa a presente medição em R\$ 2.896,25 (Dois mil e oitocentos e noventa e seis reais e vinte e cinco centavos)

São Paulo, 27 de dezembro de 2016

Fonte: Processo SEI 6045.2016/000415-8.

Ao final do período contratual foi realizada a tratativa de recebimento do serviço. No termo de recebimento definitivo (DOC SEI 6856315), o serviço foi recebido por comissão de recebimento definitivo composta, dentre outras pessoas, também pelo servidor A. A. da S.

Figura 4 - Comissão de recebimento de obras da Unidade.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000050-0.

Situação similar foi observada no processo SEI 6045.2016/0000068-3, referente ao Convite nº 06/SPMB/2016, no qual o servidor A. A. da S. participa da comissão de licitação. Além de ser o fiscal substitutivo do Contrato 18/SPMB/2016, exercendo esta função na terceira medição (processo SEI 6045.2016/0000416-6), também participou da comissão de recebimento do referido serviço. O servidor R. G., que é fiscal titular do Contrato 18/SPMB/2016, participa também da comissão de recebimento definitivo do objeto.

Por fim, no processo SEI 6045.20160000200-7, referente à Concorrência nº 03/SPMB/2016, também o mesmo servidor, A. da S. participa da comissão de licitação, exercendo atividades de fiscalização e atuando na comissão de recebimento.

A segregação de funções é um dos aspectos mais relevantes da atividade de controle. O agente público encarregado pela fiscalização dos contratos não deve ser o pregoeiro ou membro da comissão de licitação, nem deve participar da fase de recebimento definitivo do objeto, tendo em vista que o recebedor do objeto também teria a obrigação de verificar a conformidade da atuação do fiscal, tratando-se de um controle cruzado, nesses termos. Tal fato foi mencionado pela CGU no Relatório nº 174805/2005, no qual foi considerado falta de segregação de funções quando o pregoeiro e a equipe de apoio à licitação realizam trabalho de comissão de recebimento dos materiais.¹

Confirme esse entendimento a Decisão Plenária 767/1998 do Tribunal de Contas da União, abaixo descrito:

¹<https://www.cntp.mp.br/portal/institucional/comissoes/comissao-de-controle-administrativo-e-financeiro/atuacao/manual-do-ordenador-de-despesas/recursos-humanos-e-gestao-de-pessoas/segregacao-de-funcoes-como-distribuir-atividades>



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

“Designe servidores distintos para compor comissão de licitação e para efetuar a fiscalização de contratos, em respeito ao princípio da segregação de funções.”

A fase de recebimento do objeto deve ser entendida como fase autônoma e complementar à fiscalização contratual, de forma que a segregação dessas tarefas favorece um maior controle dos atos da fiscalização contratual.

Ademais, nos casos em que a lei exige o recebimento provisório e o recebimento definitivo, o fiscal de contratos administrativos somente participará do processo de recebimento provisório do objeto contratual (hipóteses das alíneas “a” dos incisos I e II, e, do artigo 73 da Lei nº 8.666/1993), sendo, nesses casos, o recebimento definitivo reservado a servidor ou comissão especialmente designado para este fim.

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei; (Grifos Nossos)

A Equipe de Auditoria entende que houve falha na distribuição de funções devido ao desrespeito ao princípio da segregação de funções, derivado do princípio da moralidade administrativa, ínsito no artigo 37, caput, da Constituição Federal, quando o mesmo servidor atuou na contratação, na fiscalização e no recebimento do objeto.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

SEI - 034521268

Após ciência do relatório preliminar de auditoria realizada nos contratos n.ºs: 13/SPMB/2016; 18/SPMB/2016 e 38/SPMB/2016, temos a esclarecer:

A região da Subprefeitura do m'Boi Mirim é extremamente carente, com adensamento demográfico e populacional forte, apresentando subconstruções de moradias em número muito grande, ocupando área de Mananciais repleta de córregos, nascentes e morros.

Tudo isso, é agravante na questão de área de risco (morros e adensamento populacional) pouca infraestrutura urbana, áreas de enchentes e grande dificuldade de locomoção devido a topografia irregular. Também tem muita dificuldade de acesso, ou seja, apenas uma grande avenida como alternativa para os bairros, não tendo acesso a metrô e trens, tendo transporte público (ônibus).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Importante esclarecer que ingressei na PMSP através de Concurso Público para Arquitetos e Engenheiros para desempenhar a função na área da Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano – CPDU no ano de 2013.

Após treinamento de 03 (três) meses em SGUOS fui designado para Subprefeitura M'Boi Mirim.

Assim, tomei posse em outubro de 2013 na CPDU daquela Subprefeitura. Como em todos os órgãos da Prefeitura a falta de funcionários e Técnicos nas diversas áreas é notório, na Subprefeitura M'Boi Mirim não era diferente, Técnicos de Engenharia e Arquitetura principalmente.

Em Abril de 2014 fui designado a assumir a Supervisão Técnica de Projetos e Obras - STPO da Coordenadora de Projetos e Obras – CPO, sendo transferido assim da CPDU para CPO.

Nunca foi oferecido curso ou qualquer outra forma de treinamento para aprendizado dos serviços desenvolvidos naquela Supervisão.

Naquela oportunidade a Supervisão contava apenas com 01 Arquiteto, R.G. e eu Arquiteto A. que além de Supervisor, teria que ser tudo mais que exige técnico nesta área, além de dividir a fiscalização dos contratos apenas por nós dois.

Neste sentido, cabe esclarecer que o montante de trabalho e responsabilidade é tamanho. Apenas para exemplificar no ano de 2016 (onde estes processos estão inseridos, ou seja, na época das licitações e execuções destas obras e processos ora analisados), tivemos 56 (cinquenta e nove) obras em andamento simultâneo, algumas inclusive de área de risco.

Cabe salientar, que como Arquiteto ainda somos designados para plantão noturno e de finais de semana para atender chamados de emergência da Defesa Civil.

O volume de trabalho e responsabilidade, apenas para 02 (dois) técnicos e 01 (um) funcionário administrativo é muito grande, pois não é apenas os trabalhos de fiscalização, ou de medição (que por si sós são exaustivos e tomam muito tempo), mas também toda fase de preparação, procedimentos processuais, desenvolvimento de planilhas de orçamento, etc, durante e depois, ou seja, preparar levantamento da necessidades das obras, memoriais, elaboração de orçamentos, projetos, relatórios e muito mais.

Nesta condição de exaustão, pressão da responsabilidade do cargo, liderar funcionários, trabalhar até tarde da noite, erros, equívocos e afins são passíveis de serem cometidos com o agravante de excesso de trabalho, causando exaustão e falhas, inclusive no raciocínio. Certamente, involuntários e de boa fé.

Com todo o exposto sobre a falta de Técnicos, ainda fomos designados também para Comissão de Licitação, de Recebimento Definitivo, nomeados pela Administração. Portarias n°s 033/2015/SP-MB/GAB de 17/12/2015 e 10/PR-MB/GAB/2017 de 27/04/2017, Comissão de Licitação e Comissão de Recebimento Definitivo, respectivamente, publicadas em DOC.

Nunca fomos informados ou advertidos sobre a questão de segregação de função apontados por esta Controladoria, inclusive sendo nomeados pela própria Administração para as diversas funções.

A Decisão Plenária 767/1998 do Tribunal de Contas da União é corretíssima: “Designar servidores distintos para compor comissão de licitação e para efetuar a fiscalização de contratos, em respeito ao princípio da segregação de funções”.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Sem dúvida a “segregação de funções é um dos aspectos mais relevantes da atividade de controle”, conforme constatado pela auditoria realizada, nos processos em questão. É o controle cruzado que garante a fiscalização, que dá a segurança administrativa de que o procedimento foi correto, e, neste caso, que a obra foi realizada conforme estava determinado no edital e na consequente contratação.

Contudo, a mais absoluta falta de pessoal, a mais absoluta falta de equipe especializada, na Subprefeitura do M. Boi Mirim, não permitiu a nomeação de profissionais distintos para cada função.

Eu, e outro colega – R. G.(com severos problemas de saúde) éramos os únicos servidores de carreira da Supervisão de Obras – SPO/SP-MB, aptos a preparar os editais de cada obra (com termo de referência, memorial descritivo, relatório fotográfico, justificativa técnica, e tabela completa de SIURB); a avaliar tecnicamente as empresas licitantes em cada certame; a fiscalizar a execução dos serviços; e, a receber as obras concluídas. Vale destacar a grande quantidade de procedimentos técnicos e administrativos, de documentos, que compunham esses momentos processuais.

Isso, como já foi esclarecido, num curtíssimo período de tempo, onde foram realizadas 59 (cinquenta e nove) obras, caracterizadas como emendas parlamentares. Importante registrar a necessidades de todas serem executadas dentro do mesmo exercício financeiro, sem mencionar a “pressão” administrativa e dos parlamentares envolvidos, para que tudo ocorresse antes do final do ano.

O terceiro nome, Engenheiro R. O. B., que aparece como fiscal, em alguns contratos, era um Engenheiro, comissionado, nomeado em outra Supervisão, de Manutenção dentro da Coordenadoria de Obras, que auxiliou durante um período, dada a grande demanda do momento.

A segregação de funções teria sido perfeita, inclusive, para não sobrecarregar os dois únicos servidores do setor, porém, impossível sem o quadro suficiente de profissionais técnicos.

A única forma de atender à demanda administrativa, que sobreveio no período analisado pela Controladoria, foi à atuação concomitante, nos procedimentos verificados pela auditoria. Vale informar, ou faríamos assim, ou não realizaríamos as obras necessárias, para atender às demandas dos parlamentares e da população, tão sofrida, residente na jurisdição do M’ Boi Mirim.

*Contudo, importante destacar que meu papel durante o procedimento licitatório era **apenas conferir a documentação técnica** apresentada por cada licitante, objetivando verificar se atendiam aos exigidos em edital.*

PLANO DE PROVIDÊNCIA

Manifesta-se a Unidade:

Em todas as questões apresentadas a auditoria pede um Plano de Providências. Essa competência não se encontra no âmbito do Fiscal de um Contrato, nem tampouco na alçada de um Supervisor de Obras. A esses profissionais compete apenas atender às ordens superiores, visando cumprir a contento, as determinações recebidas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Resolver a constante falta de profissionais qualificados, para desenvolver as tarefas de competência das Subprefeituras, compete à superior administração, com programas de contratação, através de concursos públicos.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Manifesta-se a Unidade:

Uma vez adotadas as regulares providências pela superior administração, julgamos que o prazo para implementação das mesmas deva ser imediato!

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade menciona em sua resposta que: *“Sem dúvida a ‘segregação de funções é um dos aspectos mais relevantes da atividade de controle’, conforme constatado pela auditoria realizada, nos processos em questão. É o controle cruzado que garante a fiscalização, que dá a segurança administrativa de que o procedimento foi correto, e, neste caso, que a obra foi realizada conforme estava determinado no edital e na consequente contratação”*.

Admite, portanto, a importância do instituto da segregação de funções. E para explicar o motivo pelo qual não foi possível observar a aplicação desse instituto nos processos analisados, assevera que *“contudo, a mais absoluta falta de pessoal, a mais absoluta falta de equipe especializada, na Subprefeitura do M. Boi Mirim, não permitiu a nomeação de profissionais distintos para cada função”*.

Já não é a primeira vez que esta Controladoria recebe como justificativa de irregularidades apontadas em auditorias, a falta de pessoal. Entende-se que a escassez do corpo técnico é um fato que pode ocasionar problemas no decorrer da atividade na Unidade, agravado, no caso de obras e serviços de engenharia, pela complexidade técnica e altos valores geralmente envolvidos. Sendo que o gestor público não pode se furtar aos comandos dos princípios administrativos.

É preocupante o fato de que, segundo a Unidade, *“o volume de trabalho e responsabilidade, apenas para 02 (dois) técnicos e 01 (um) funcionário administrativo é muito grande, pois não é apenas os trabalhos de fiscalização, ou de medição (que por si sós são exaustivos e tomam muito tempo), mas também toda fase de preparação, procedimentos processuais, desenvolvimento de planilhas de orçamento, etc, durante e depois, ou seja, preparar levantamento da necessidades das obras, memoriais, elaboração de orçamentos, projetos, relatórios e muito mais”*.

Uma das funções da Audi é verificar a execução dos recursos públicos quanto à qualidade de seu gerenciamento. Nesta linha, a equipe de auditoria entende que a situação da Subprefeitura do M’Boi Mirim, conforme retratada, prejudica o controle da execução dos recursos públicos, deixando os contratos mais susceptíveis a falhas ou gastos indevidos.

Considerando o grande volume de trabalho, conforme relatado: *“como já foi esclarecido, num curtíssimo período de tempo, onde foram realizadas 59 (cinquenta e nove) obras”*, há uma grande possibilidade de que os serviços de acompanhamento e fiscalização das obras da Unidade tenham sido prejudicados, e, considerando não ter sido relatado modificações na estrutura da Unidade, há ainda uma tendência de que as possíveis falhas continuem. E este fato independe da



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

atuação do servidor de ocasião, sendo continuado mesmo com prováveis e eventuais mudanças de funcionários do setor.

A segregação de função é uma técnica que, conforme pontuado pela Unidade, “*que dá a segurança administrativa de que o procedimento foi correto*”, e, além disso, se destina a reduzir as oportunidades que permitam a qualquer pessoa estar em posição de perpetrar e de ocultar erros ou fraudes no curso normal das suas funções.

Cabe à Unidade reavaliar através da sua alta direção as possibilidades legais de solução deste problema, entre as quais se cita a contratação de engenheiros via concurso público, e a contratação temporária por necessidade pública.

Reitera-se que a intenção desta Controladoria é alertar quanto ao problema e informar a potencialidade de falhas que ele pode acarretar.

RECOMENDAÇÃO 01

Recomenda-se à Subprefeitura de M’Boi Mirim fazer levantamento de quantitativo de pessoal nas áreas relacionadas a obras identificando quais estão sobrecarregadas e os potenciais prejuízos à Administração, e partir deste estudo, levar as necessidades para os órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo de tal forma que a falta de profissionais para trabalhar nos contratos seja minimizada.

RECOMENDAÇÃO 02

Recomenda-se à Subprefeitura de M’Boi Mirim fazer um levantamento sobre o quantitativo de pessoas que trabalham como fiscais de contratos nas obras em andamento, identificando quais fiscais estão atuando também na comissão de recebimento definitivo e busque substituí-los por outros profissionais.

RECOMENDAÇÃO 03

Recomenda-se à Subprefeitura de M’Boi Mirim que nos próximos contratos mantenham um quantitativo mínimo de profissionais, no qual seja possível que os fiscais de contrato não atuem nas comissões de recebimento definitivo, garantindo a qualidade da fiscalização dos mesmos.

CONSTATAÇÃO 02 - Incompatibilidade entre a execução físico-financeira referente à primeira medição e a equipe de trabalho empregada, caracterizando pagamento antecipado de serviços.

Foram analisados os processos de pagamento dos Contratos objeto deste Relatório. Cada um deles possui três medições. O Quadro 2 a seguir apresenta para cada contrato, os valores pagos em cada medição.

Quadro 2 - Processos analisados com seus respectivos valores pagos nas medições.

	TC 13/SPMB/2016	TC 18/SPMB/2016	TC 38/SPMB/2016
--	-----------------	-----------------	-----------------



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

1ª MEDIÇÃO	R\$ 826.501,75	R\$ 86.267,03	R\$ 691.808,51
2ª MEDIÇÃO	R\$ 85.285,13	R\$ 6.756,95	R\$ 1.300.088,77
3ª MEDIÇÃO	R\$ 2.896,25	R\$ 1.920,46	R\$ 147.485,90

Fonte: Equipe de Auditoria da CGM, 2020.

A distribuição de pagamentos, nos três períodos de medição segue um padrão. Valores mais altos são pagos no período inicial com valores mais baixos sendo pagos nas últimas parcelas. Deve-se atentar ao fato de que também as primeiras medições denominadas aqui como “1ª MEDIÇÃO” correspondem a um tempo menor do que um mês: 14 dias no TC 13/SPMB/2016, 11 dias no TC 18/SPMB/2016, e 5 dias no TC 38/SPMB/2016.

A Equipe de Auditoria identificou uma distribuição dos recursos financeiros ao longo da duração da obra, em que valores são concentrados nas etapas iniciais com valores menores, nas finais.

Os três contratos ora em análise, possuem dispositivos semelhantes quanto à forma de pagamento dos serviços: O valor de cada medição foi considerado pela apuração “*com base nas quantidades de serviços executados no período e a aplicação dos preços unitários*”.

A partir desta premissa, a Equipe constatou o seguinte:

- No TC 38/SPMB/2016, a primeira medição correspondeu a 5 dias ou 1,6% do tempo (considerando o prazo inicial do contrato de 60 dias), e a 34,5% da execução financeira.
- Medições com duração de 30 dias possuem valores muito menores do que em relação às medições denominadas de “1ª MEDIÇÃO” **com apenas 11 dias de execução**, como no processo SEI 6045.20160000068-3 (TC 18/SPMB/2016).

Não há compatibilidade entre o período a que se refere a primeira medição, a equipe de trabalho apresentada pela contratada e os serviços medidos. Como exemplo, citamos:

- No processo 6045.2016/0000343-7, referente à 1ª medição do TC 38/SPMB/2016, observa-se na planilha que foi medido 750 metros do item 05-01-00. De acordo com composição de custos disponibilizada no site da SIURB (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/index.php?p=297812), para execução de 1 metro desse item, é necessário 0,4 horas de servente (quadro 03). A primeira medição foi referente a um período de 5 dias, assim considerando que um servente poderia trabalhar 40 horas nesses 5 dias, chegamos à conclusão que seriam necessários 8 serventes apenas para executar esse item ($750 \times 0,4 = 300$; $300 / 40 = 7,5 \sim 8$ serventes). Ocorre que: esse é apenas 1 de 25 serviços que foram medidos no período de 26/09/2016 a 30/09/2016; na relação de funcionários disponibilizada pela contratada, estão listadas apenas 7 pessoas (SEI 1466346 - 6045.2016/0000343-7).



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

- No processo 6045.2016/0000209-0, referente à 1º medição do TC 13/SPMB/2016, observa-se na planilha que foi medido 1.058 metros do item 05-01-00. De acordo com composição de custos disponibilizada no site da SIURB (https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/obras/tabelas_de_custos/index.php?p=297812), para execução de 1 metro desse item, é necessário 0,4 horas de servente (quadro 03). A primeira medição foi referente a um período de 14 dias corridos, assim considerando que um servente poderia trabalhar 88 horas nesses 14 dias, chegamos à conclusão que seriam necessários 5 serventes apenas para executar esse item ($1.058 \times 0,4 = 423$; $423 / 88 = 4,8 \sim 5$ serventes). Ocorre que: esse é apenas 1 entre 29 serviços que foram medidos no período de 17 a 30/06/2016; na relação de funcionários disponibilizada pela contratada, estão listados apenas 5 pessoas (SEI 0900456), entre as quais um engenheiro civil e um assistente administrativo.

Quadro 3 - Tabela SIURB de composição de custos.

NOME DO SERVIÇO: ARRANCAMENTO DE GUIAS, INCLUI CARGA EM CAMINHÃO					
CÓDIGO	CODINS	NOMINS	UNID	COEF.	UNID (M)
05-01-00	02099	SERVENTE (SGSP)	H	0,400000	
	94215	CAMINHÃO CARGA SECA CAPACIDADE 8 TON.	H	0,004000	

Fonte: Tabela de custos da SIURB Data-Base de Jan/20.

Os valores das parcelas pagas confrontadas com os períodos considerados, com a relação de funcionários apresentada pela contratada e com os coeficientes de produtividade da SIURB não demonstram compatibilidade, e indicam antecipação de pagamento.

Conclui-se que, para a empresa ter executado tudo o que foi descrito nas primeiras medições dos contratos, teria que ter colocado um número maior de trabalhadores para a execução do serviço do período e não há comprovação disso nos documentos das medições.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

As duas primeiras medições dos 03 (três) contratos analisados foram feitas pelos respectivos fiscais, nomeados oficialmente no despacho exarado pelo Subprefeito. Vale informar que a terceira fase de cada obra também foi acompanhada pelos seus respectivos fiscais, todavia, por ocasião da confecção/início do procedimento processual de pagamento/medição, os mesmos se encontravam em férias, razão pela qual, eu, como fiscal substituto, apontei o final da execução dos serviços que, na realidade, tinham realmente chegado ao final.

Contudo, alguns fatos precisam ser relevados, na situação apontada pela auditoria. A empresa vencedora dos certames se localiza dentro da área de jurisdição do M' Boi Mirim, aproximadamente 2 (dois) quilômetros do prédio sede da Subprefeitura. Trata-se de uma empresa de grande porte, que normalmente trabalha 24 (vinte e quatro) horas diárias, o que acelera o



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

serviço, principalmente o de fresa. Tem sua usina própria, portanto fabrica sua massa asfáltica, sem precisar ir buscar o material necessário em local distante.

Pelo exposto, é possível inferir que o quantitativo de serviço realizado e medido, nas duas primeiras etapas, corresponda exatamente ao que fora realizado pela contratada. Descaracteriza, portanto, a antecipação de pagamento.

PLANO DE PROVIDÊNCIA

Manifesta-se a Unidade:

“Em todas as questões apresentadas a auditoria pede um Plano de Providências.

Essa competência não se encontra no âmbito do Fiscal de um Contrato, nem tampouco na alçada de um Supervisor de Obras. A esses profissionais compete apenas atender às ordens superiores, visando cumprir a contento, as determinações recebidas.

Resolver a constante falta de profissionais qualificados, para desenvolver as tarefas de competência das Subprefeituras, compete à superior administração, com programas de contratação, através de concursos públicos.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Manifesta-se a Unidade:

“Uma vez adotadas as regulares providências pela superior administração, julgamos que o prazo para implementação das mesmas deva ser imediato!”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Sobre a empresa contratada, a Unidade informa que *“trata-se de uma empresa de grande porte, que normalmente trabalha 24 (vinte e quatro) horas diárias, o que acelera o serviço, principalmente o de fresa. Tem sua usina própria, portanto fabrica sua massa asfáltica, sem precisar ir buscar o material necessário em local distante”* e com base nessas informações, relata ser *“possível inferir que o quantitativo de serviço realizado e medido, nas duas primeiras etapas, corresponda exatamente ao que fora realizado pela contratada.”*

Mesmo considerando que a empresa tenha trabalhado 24 horas por dia na execução desses contratos como a Unidade relatou que geralmente ocorre, continua não sendo possível aferir a compatibilidade entre o tempo de execução da primeira medição de cada contrato, e a equipe disponibilizada. Isso porque o fato da empresa trabalhar 24 horas por dia não altera o fato cada trabalhador alocado na obra tenha jornada máxima diária de 8 horas em média.

Para ilustrar a incompatibilidade, tomamos novamente o exemplo exposto nessa constatação: No processo 6045.2016/0000343-7, referente à 1º medição do TC 38/SPMB/2016, observa-se na planilha que foi medido 750 metros do item 05-01-00. Para execução de 1 metro desse item, é necessário 0,4 horas de servente (quadro 03). Com essa produtividade, chegamos à conclusão que para executar os 750 metros do item 05-01-00 são necessárias 300 horas de trabalho ($750 \times 0,4 = 300$). Na relação de funcionários disponibilizada pela contratada, estão



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

listadas 7 pessoas (SEI 1466346 - 6045.2016/0000343-7), assim, considerando que cada um trabalhe 8 horas por dia, a força de trabalho alocada no período a que se refere a primeira medição (5 dias) é estimada em 280 horas ($7 \times 8 \times 5 = 280$). Portanto, insuficiente para a quantidade medida do item 05-01-00, e totalmente incompatível com os outros 24 serviços medidos entre 26/09/2016 a 30/09/2016.

Conforme apontado pela Equipe, esse é apenas 1 entre 29 serviços que foram medidos no período de 17 a 30/06/2016, por exemplo. Reitera-se que na relação de funcionários disponibilizada pela contratada, estão listadas apenas 7 pessoas (SEI 0900456). Dentre elas, estão um engenheiro civil e um assistente administrativo, os quais não exercerão o serviço de servente.

A Equipe reitera que para ter sido executado tudo o que foi medido, a empresa teria que ter colocado um maior número de trabalhadores para a realização do serviço executado, o que não foi demonstrado.

RECOMENDAÇÃO 04

Recomenda-se à Subprefeitura de M'Boi Mirim que ao fazer contratações de serviços que serão medidos através da Tabela SIURB, acrescente nos processos de liquidação e pagamentos a verificação da medição com o histórico dos cálculos, a partir das equipes empregadas, de execução dos serviços com a finalidade de verificar se todas as equipes disponíveis possuem condições de executar o alegado pela contratante.

CONSTATAÇÃO 03 - Inconsistências quanto à data de término de execução dos serviços, a data de recebimento provisório e a data de pagamento da última medição.

O TC nº 13/SPMB/2016 determina, na sua cláusula 5.1, que a duração dos serviços deveria transcorrer em 90 dias contados da ordem de início do serviço.

Figura 5 - Diretrizes acerca do início de execução dos serviços.

I – Pelo presente fica essa empresa autorizada a dar início ao serviço contratado, de acordo com o processo administrativo eletrônico nº 6045.2016/0000050-0.

II – Fica estipulado que os prazos de execução desses serviços serão de até **90 (noventa) dias**, contando como data de início o dia **17/06/2016**, com término previsto em **15/08/2016**;

Fonte: Ordem de Início de serviços nº 12/SPMB/CPO/SPO/2016 - processo SEI 6045.20160000050-0.

Nota-se também que o contrato terminaria em 15/08/2016.

O referido contrato foi aditado, em 15/09/2016, por mais 60 dias contados da data de 15/09/2016, com término previsto em 13/11/2016.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 6 - Cláusula de aditamento.

I - DO OBJETO DO ADITAMENTO
1.1 - **Prorrogação** de prazo contratual por **60** (sessenta) dias, contados a partir do dia **15/09/2016** com termino previsto para **13/11/2016**

Fonte: Termo aditivo do TC nº 13/SPMB/2016 - processo SEI 6045.20160000050-0.

O objeto contratual foi recebido provisoriamente em 31/08/2016, conforme figura abaixo.

Figura 7 - Termo de Recebimento Provisório nº 81/2016.

 **PREFEITURA DA CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA M' BOI MIRIM

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº 81/2016

ORDEM DE INÍCIO: 12/SPMB/CPO/SPO/2016

PROCESSO Nº: 6045.2016/0000050-0

OBJETO: REQUALIFICAÇÃO VIARIA DE REFORMA DE GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES AREA PUBLICA MUNICIPAL.

EMPRESA: CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA..

LOCAL: Ruas Joaquim Espinosa, Antero Figueiredo Filho, Salgueiro do Campo, Bento Barroso Pereira, Manoel Batista e Sebastião Afonso dos Reis – Jardim Ibirapuera - SÃO PAULO/SP.

Os abaixo assinados, membros representando as partes, vistoriando os serviços referentes ao OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO em epígrafe, nos termos dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Municipal nº13. 278/02 e demais normas pertinentes, verificaram que os serviços em apreço não apresentam vícios ou defeitos visuais e atendem às especificações constantes do ajuste em questão.

Declaram que a partir desta data, a responsabilidade da DETENTORA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá na forma da legislação vigente.

Assim sendo, lavra o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 31 de AGOSTO de 2016.

Fonte: Processo SEI 6045.20160000050-0.

Já o Termo de Recebimento Definitivo (TRD), datado de 21/06/2017, traz a informação de que o período de execução dos serviços transcorreu de 17/06/2016 à 13/11/2016.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Ademais aos fatos já relatados, foi observado pela Equipe de Auditoria que a Nota Fiscal da terceira medição do TC nº 13/SPMB/2016 foi emitida, pela empresa prestadora EMPAVI, em 27/12/2016, conforme Figura 8 e liquidada e paga conforme Figura 9.

Figura 8 - Nota Fiscal 00011199 da Prestadora de serviço EMPAVI referente a terceira medição.

		PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO			Número da Nota 00011199
		SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			Data e Hora de Emissão 27/12/2016 17:46:08
		NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e			Código de Verificação HZNT-NW8P
RPS Nº 1190 Série RPS, emitido em 27/12/2016					
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
	CPF/CNPJ: 60.862.331/0001-62	Inscrição Municipal: 1.015.609-0			
	Nome/Razão Social: CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA				
	Endereço: AV GUIDO CALOI 01839, ANTIGO 863 - JD SAO LUIZ - CEP: 06802-140				
	Município: São Paulo	UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Nome/Razão Social: SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM					
CPF/CNPJ: 06.610.098/0001-40		Inscrição Municipal: 3.521.422-8			
Endereço: AV GUARAPIRANGA 01265 - PQUE ALVES DE LIMA - CEP: 04902-903					
Município: São Paulo		UF: SP		E-mail: ----	
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS					
CPF/CNPJ: ----		Nome/Razão Social: ----			
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
3 MEDIÇÃO FINAL DE READEQUAÇÃO VIÁRIA, REVITALIZAÇÃO DE GUIAS, SARJETAS, PASSEIOS, FRESAGEM, RECAPEAMENTO ASFALTICO E OBRAS COMPLEMENTARES NA RUA JOAQUIM ESPINOSA, RUA SALGUEIRO DO CAMPO, RUA BENTO BARROSO FERREIRA, RUA ANTERO FIGUEIREDO FILHO, RUA MANOEL BATISTA, RUA SEBASTIAO APOENSO DOS REIS - JARDIM IBIRAPUERA.					
CPT. 13/SPMB/2016 - PROC. ADM. 6045.2016/0000050-0					
PERÍODO 01.08.2016 A 31.08.2016					
DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO AG.0665-3 C/C 120.127-5					
SERVICOS CONSTRUCAO CIVIL					
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 2.896,25					
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)	
-	-	-	-	-	
Código do Serviço 01023 - Execução de obras de constr. civil, elétrica ou semelhantes, e respec. serv. aux. ou complement.					
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)	
1.616,63	1.280,72	5,00%	64,03	0,00	
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte		
-		-	R\$ 514,96 (1776,00%) / IRPT		
OUTRAS INFORMAÇÕES					
(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.087/2005. (2) Esta NFS-e não gera crédito. (3) Esta NFS-e substitui o RPS Nº 1190 Série RPS, emitido em 27/12/2016. (4) Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/01/2017.					

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000415-8.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 9 - Nota de Liquidação e pagamento da Terceira Medição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		NOTA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO		Nº	291.338
				Data de Emissão:	29/12/2016
				Processo:	6045.2016/0000415-8
Identificação da Unidade					
Órgão	5800 - Subprefeitura M'Boi Mirim			SP-MB	
Unidade	5810 - Administração da Subprefeitura			ADM-SP	
Endereço	Avenida Guarapiranga, 1695 - Parque Alves de Lima - SP - 04902903			CNPJ:	05.510.098.0007-40
Telefone	(11) 3396-8400				
Identificação do Credor					
Credor	CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA				
Endereço	Avenida Guido Caloi, 1839, 000 - São Paulo - SP - 05802140			CNPJ/CPF:	60.862.331/0001-82
				Telefone:	001100024771330000
Dados Bancários					
Banco - 1	Agência - 2434-1	Conta Corrente - 000.000.425-1			
Identificação da Dotação					
Programática	15.451.3022.1170	- Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeit.			
Despesa	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações			
Fonte de Recurso	00	- Tesouro Municipal			
Recurso	433 - PMSP-SFICRÉDITO EM CONTA CORRENTE				
Dados Bancários	Banco - 1	Agência - 1897-X	Conta Corrente - 000.451.127-1		
Especificação de Despesa					
SubElemento	99 - Outras Obras e Instalações				
Item	99 - Outras Obras e Instalações				
Histórico	Liq. de 3ª Med. Final Enpavi - Ruas Jardim Ibirapuera				
Valor	R\$	2.896,25	Dois Mil e Oitocentos e Noventa e Seis Reais e Vinte e Cinco Centavos		
Demonstrativo de Saldos					
				Operação anterior	
Saldo Anterior do Empenho	:		2.896,66	Empenho Nº:	62271/2016
Valor da Liquidação	:		2.896,25		
Saldo Disponível do Empenho	:		0,41		
Programação de Liquidação					
Condições de Pagamento: 30 dias corridos após adimplemento do contrato					
Período de Realização:	01/08/2016 à 31/08/2016		Previsão de Pagamento:	04/01/2017	
Prazo (em dias) 90	Início da Vigência: 17/05/2016				
				Valor Bruto:	2.896,25
				Total Retenções:	0,00
				Valor Liquidado:	2.896,25
Boletim Eletrônico - BCO:1 (AG: 1897-X/CTA:000.007.970-7) Pago em: 11/01/2017					
Código de autenticação: DE43C12BDF40C28B					

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000415-8.

Conforme o documento supra, a emissão foi realizada em 29/12/2016, sendo o valor pago em 11/01/2017.

A partir destas informações identificaram-se duas inconsistências:

- Aditamento e pagamento após o fim do prazo contratual (15/08/2016);
- Houve recebimento provisório do objeto contratual (31/08/2016) mesmo antes do término do serviço executado (13/11/2016).
- Houve um período sem cobertura contratual de 15/08/2016 à 15/09/2016;



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Referente ao TC nº 18/SPMB/2016 (processo SEI 6045.20160000068-3), o início da execução ocorreu em 20/06/2016 com previsão de término em 18/08/2016. Ocorreram dois aditamentos em relação aos prazos contratuais, conforme quadro abaixo:

Quadro 4 - Dilações da vigência contratual.

EVENTO	DATA	DILAÇÃO
Primeiro termo aditivo	16/08/2016	19/08/2016-17/10/2016
Segundo termo aditivo	14/10/2016	18/10/2016-16/12/2016

Fonte: Processo SEI 6045.20160000068-3.

Novamente, o recebimento provisório ocorreu em 31/08/16.

Figura 10 - Termo de Recebimento Provisório nº 83/2016.

<p> PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA M^o BOI MIRIM</p> <p>TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO Nº 83/2016</p> <p>ORDEM DE INÍCIO: 15/SPMB/CPO/SPO/2016</p> <p>PROCESSO Nº: 6045.2016/0000068-3</p> <p>OBJETO: REQUALIFICAÇÃO VIARIA DE REFORMA DE GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES AREA PUBLICA MUNICIPAL.</p> <p>EMPRESA: CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA.</p> <p>LOCAL: Ruas Geraldo Pires dos Santos Gonçalves e entorno da Praça José Assis Bueno – Jardim São Luis..- SÃO PAULO/SP.</p> <p>Os abaixo assinados, membros representando as partes, vistoriando os serviços referentes ao OBJETO DA ORDEM DE SERVIÇO em epigrafe, nos termos dos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Municipal nº13. 278/02 e demais normas pertinentes, verificaram que os serviços em apreço não apresentam vícios ou defeitos visuais e atendem às especificações constantes do ajuste em questão.</p> <p>Declararam que a partir desta data, a responsabilidade da DETENTORA pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos subsistirá na forma da legislação vigente.</p> <p>Assim sendo, lavra o presente TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo qualificadas.</p> <p>São Paulo, 31 de AGOSTO de 2016.</p>
--

Fonte: Processo SEI 6045.20160000068-3.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Portanto, antes mesmo do segundo aditamento do TC nº 18/SPMB/2016 em 14/10/2016.

Também o pagamento da terceira medição ocorreu após o término da data de fim do prazo contratual (16/12/2020).

A Nota Fiscal emitida pela empresa EMPAVI ocorreu em 28/12/2016 e a Nota de Liquidação e Pagamento foi emitida em 29/12/2016 com pagamento em 11/01/2017.

Figura 11 - Nota Fiscal 00011201 da Prestadora de serviço EMPAVI referente a terceira medição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		00011201		
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 1192 Série RPS, emitido em 27/12/2016		Data e Hora de Emissão 27/12/2016 17:47:41		
28161227060882331000182		Código de Verificação ZPRE-JPDF		
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
	CPF/CNPJ: 60.862.331/0001-62 Nome/Razão Social: CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA Endereço: AV GUIDO CALOI 01839, ANTIGO 853 - JD SÃO LUIZ - CEP: 06802-140 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 1.015.809-0 UF: SP		
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM CPF/CNPJ: 05.510.098/0001-40 Endereço: AV GUARAPIRANGA 01265 - PQUE ALVES DE LIMA - CEP: 04902-903 Município: São Paulo UF: SP E-mail: ----				
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
3 MEDIÇÃO FINAL DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA COM ADEQUAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS NA RUA GERALDO PIRES DOS SANTOS E ENTORNO PÇA JOSE ASSIS BUENO - JARDIM SÃO LUIS CTT.18/SPMB/2016 - PROC.ADM.6045.2016/0000068-3 PERÍODO 01.08.2016 A 31.08.2016 DADOS BANCÁRIOS: BANCO BRADESCO AG.0665-3 C/C 128.127-5 SERVIÇOS CONSTRUÇÃO CIVIL				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 1.920,46				
INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000416-6.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 12 - Nota de Liquidação e pagamento da Terceira Medição.

NOTA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO		Nº	291.515
		Data de Emissão:	29/12/2016
		Processo:	6045.2016/0000416-6
<i>Identificação da Unidade</i>			
Órgão	: 5800 - Subprefeitura M'Boi Mirim		SP-MB
Unidade	: 5810 - Administração da Subprefeitura		ADM-SP
Endereço	: Avenida Guarapiranga, 1695 - Parque Alves de Lima - SP - 04902903	CNPJ:	05.510.098.0001-40
Telefone	: (11) 3396-8400		
<i>Identificação do Credor</i>			
Credor	: CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA		
Endereço	: Avenida Guido Caloi, 1839. 000 - São Paulo - SP - 05802140	CNPJ/CPF:	60.862.331/0001-62
		Telefone:	001100024771330000
Dados Bancários	Banco - 1 Agência - 2434-1 Conta Corrente - 000.000.425-1		
<i>Identificação da Dotação</i>			
Programática	15.451.3022.1170	- Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeit	
Despesa	4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	00	- Tesouro Municipal	
Recurso	433 - PMSP-SF/CRÉDITO EM CONTA CORRENTE		
Dados Bancários	Banco - 1 Agência - 1897-X Conta Corrente - 000.451.127-1		
<i>Especificação da Despesa</i>			
SubElemento	99 - Outras Obras e Instalações		
Item	99 - Outras Obras e Instalações		
Histórico	Pgto. NFe 11201 - 3ª Medição Final		
Valor	R\$ 1.920,46	Um Mil e Novecentos e Vinte Reais e Quarenta e Seis Centavos	
<i>Demonstrativo de Saldos</i>			
		Operação anterior	
Saldo Anterior do Empenho	:	1.921,50	Empenho Nº: 62795/2016
Valor da Liquidação	:	1.920,46	
Saldo Disponível do Empenho	:	1,04	
<i>Programação da Liquidação</i>			
Condições de Pagamento:	30 dias corridos após adimplemento do contrato		
Período de Realização:	01/08/2016 à 31/08/2016	Previsão de Pagamento:	04/01/2017
Prazo (em dias): 60	Início da Vigência: 20/06/2016		
		Valor Bruto:	1.920,46
		Total Retenções:	0,00
Boletim Eletrônico BCO:1 /AG: 1897-X /CTA:000.007.970-7 Pago em: 11/01/2017		Valor Líquido:	1.920,46
Código de autenticação: 36A967ED7CF9A59E			

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000416-6.

Por fim, referente ao TC 38/SPMB/2016, processo SEI 6045.20160000200-7, ocorreu o recebimento provisório do objeto em 30/11/2016, apesar do Termo de Recebimento Definitivo, expressamente, afirmar que os serviços foram executados no período de 26/09/2016 à 24/12/2016.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 13 - Termo de Recebimento Definitivo nº 25/2017.

	<p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO PREFEITURA REGIONAL M'BOI MIRIM COORDENADORIA DE PROJETOS E OBRAS SUPERVISÃO DE PROJETOS E OBRAS</p>
<p>TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO</p> <p>Nº 25/PRMB/CPO/SPO/2017</p>	
<p>OBJETO: Contratação de Empresa para execução de Serviços de Requalificação Viária com Reforma de Guias, Sarjetas e Sarjetões em Área Pública Municipal, de acordo com as especificações técnicas e demais disposições do Anexo II do Edital de Concorrência Pública 03/PRMB/2016.</p> <p>LOCAL: Rua Anhanduim Mirim, Antonio Vieira Mistura, Martinho Jacob Kremer, Quisiro, João Fernandes Camisa Nova e José Alves da Silva - Jardim das Flores.</p> <p>CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/PRMB</p> <p>CONTRATADA: Construções Engenharia e Pavimentação ENPAVI Ltda.</p> <p>PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 6045.2016/0000200-7</p> <p>TERMO DE CONTRATO: Nº. 38/PRMB/2016</p>	
<p>Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e dezessete, conforme publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo de 20/06/2017 página 11, da sede da Prefeitura Regional M'Boi Mirim, presente de um lado a Prefeitura Regional M'Boi Mirim, representada neste ato pela Comissão de Recebimento Definitivo de Obras e Serviços, designada através da Portaria 010/PRMB/GAB/2017 pela senhora Prefeita Regional Rita de Cassia Correa Madureira, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 13.399 de 01/08/2002, e do outro lado a Empresa Construções Engenharia e Pavimentação ENPAVI Ltda. inscrita sob CNPJ nº 60.862.331/0001-62, representada neste ato pelo senhor José Alves Duarte, foi dito pelas partes:</p> <p>I. Que em execução dos serviços, através da Ordem de Início de Serviços nº 30/PRMB/CPO/SPO/2016, Notas de Empenho nºs 91.074 e 117.456/2016, a empresa em questão realizou os serviços conforme consta no objeto do presente.</p> <p>II. Que os serviços foram executados no período de 26/09/2016 à 24/12/2016.</p>	

Fonte: Processo SEI 6045.20160000200-7.

Ressalta-se que para todos estes processos, os períodos de pagamentos medidos correspondem ao período destacado da data da ordem de início até a data dos Termos de Recebimento Provisório.

Também no TC 38/SPMB/2016 houve um aditamento de seu prazo contratual para finalização em 24/12/2016 com pagamento previsto (conforme documento) da terceira medição em 04/01/2017.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 14 - Nota Fiscal 00011211 da Prestadora de serviço EMPAVI referente a terceira medição.

 20161728u60667331000162	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e RPS Nº 1202 Série RPS, emitido em 28/12/2016	Número da Nota 00011211
		Data e Hora de Emissão 28/12/2016 10:08:51
		Código de Verificação PHXR-FGHS
PRESTADOR DE SERVIÇOS		
	CPF/CNPJ: 60.862.331/0001-62 Nome/Razão Social: CONSTRUCOES ENGENHARIA E PAVIMENTACAO ENPAVI LTDA Endereço: AV GUIDO CALOI 01839, ANTIGO 853 - JD SAO LUIZ - CEP: 05802-140 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 1.015.809-0 UF: SP
TOMADOR DE SERVIÇOS		
	Nome/Razão Social: SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM CPF/CNPJ: 05.510.096/0001-40 Endereço: AV GUARAPIRANGA 01265 - PQUE ALVES DE LIMA - CEP: 04902-903 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 3.521.422-8 UF: SP E-mail: ----
INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS		
CPF/CNPJ: ---- Nome/Razão Social: ----		
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS		
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REQUALIFICAÇÃO VIARIA, INCLUINDO GUIAS, SARJETAS E SARJETÕES NAS RUAS ANHANDUI - MIRIM, ANTONIO VIEIRA MISTURA, MARTINHO JACOB KREMER, QUISIRO, JOAO FERNANDES CAMISA NOVA E JOSE ALVES DA SILVA - JARDIM DAS FLORES.		
CTT 38/SP-MB/2016 PROC. 6045.2016.0000200-7		
3ª MEDIÇÃO FINAL - PERÍODO 01/11/2016 A 30/11/2016		
DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO AG.0665-3 C/C 128.127-5 SERVICOS CONSTRUÇÃO CIVIL		

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000420-4.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 15 - Nota de Liquidação e pagamento da Terceira Medição.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO		NOTA DE LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	
		Nº	291.582
		Data de Emissão:	29/12/2016
		Processo:	6045.2016/0000420-4
Identificação da Unidade			
Órgão	: 5800 - Subprefeitura M'Boi Mirim	SP-MB	
Unidade	: 5810 - Administração da Subprefeitura	ADM-SP	
Endereço	: Avenida Guarapiranga, 1695 - Parque Alves de Lima - SP - 04902903	CNPJ:	05.510.098.0001-40
Telefone	: (11) 3396-8400		
Identificação do Credor			
Credor	: CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA	CNPJ/CPF:	60.862.331/0001-62
Endereço	: Avenida Guido Caloi, 1839, 000 - São Paulo - SP - 05802140	Telefone:	001100024771330000
Dados Bancários	: Banco - 1 Agência - 2434-1 Conta Corrente - 000.000.425-1		
Identificação da Dotação			
Programática	: 15.451.3022.1170	- Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeit.	
Despesa	: 4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	
Fonte de Recurso	: 00	- Tesouro Municipal	
Recurso	: 433 - PMSP-SF/CRÉDITO EM CONTA CORRENTE		
Dados Bancários	: Banco - 1 Agência - 1897-X Conta Corrente - 000.451.127-1		
Especificação da Despesa			
SubElemento	: 89 - Obras em Andamento - Uso Comum do Povo		
Item	: 19 - Sistemas Viários		
Histórico	: Pgto. NFe 11211 - 3ª medição Final		
Valor	: R\$ 11.487,47	Onze Mil e Quatrocentos e Oitenta e Sete Reais e Quarenta e Sete Centavos	
Demonstrativo de Saldos		Operação anterior	
Saldo Anterior do Empenho	:	11.487,47	Empenho Nº: 91074/2016
Valor da Liquidação	:	11.487,47	
Saldo Disponível do Empenho	:	0,00	
Programação da Liquidação			

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000420-4.

O Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul já se pronunciou, por Acórdão, de maneira recente quanto ao problema de pagamentos posteriores ao término de contrato:

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – LIQUIDAÇÃO E A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO APÓS O TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – IRREGULARIDADE – DESATENDIMENTO À INTIMAÇÃO – MULTA – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – RECOMENDAÇÃO. **A liquidação e a realização de pagamento após o**



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

término da vigência contratual, sem o suporte da prorrogação do prazo por meio de aditamento, impõe a declaração de irregularidade da execução financeira do Contrato. A irregularidade da execução financeira e o desatendimento à intimação ensejam aplicação de multa ao responsável. A remessa intempestiva dos documentos constitui infração que atrai a imposição de multa, entretanto, verificado que a conduta não trouxe danos ou prejuízos ao erário, e analisado o caso concreto, como medida suficiente, emite-se recomendação ao jurisdicionado para que observe, com maior rigor, os prazos da remessa de documentos a esta Corte. (TCE-MS - CONTRATO ADMINISTRATIVO: 647122004MS1489634, Relator: OSMAR DOMINGUES JERONYMO, Data de Publicação: Diário Oficial do TCE-MS n.2327, de 13/01/2020) (Grifo Nosso)

Nos contratos analisados, há indícios de falhas na gestão de contratos com incongruências entre as datas de emissões dos documentos e os pagamentos indicados. Além disso, a Equipe de Auditoria também identificou um período de execução sem cobertura contratual.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

Após análise minuciosa de toda a documentação carregada aos processos de pagamento, é possível concluir ter ocorrido um grande lapso na montagem dos mesmos.

A Supervisão de Obras do M' Boi Mirim contava apenas com um servidor da área administrativa (que na realidade é agente de apoio e não administrativo), a quem competia à montagem de todos os processos de medição e pagamento de todos os contratos do setor.

É certa que compete aos Fiscais a conferência, antes da assinatura dos documentos e da anuência do Supervisor, porém, como já foi esclarecido, a demanda era muito grande, o prazo exíguo, o que pode ter facilitado as falhas encontradas na auditoria.

Todavia, cabe registrar que a data grafada errada na Ordem de Início dos serviços, caracteriza um erro material, que em hipótese nenhuma prejudicou o andamento da obra, e sua consequente conclusão, no prazo determinado no contrato.

Devido à grande demanda de trabalho e o curto prazo para sua realização, visando cumprir as datas conclusivas para a execução orçamentária do exercício, acredita-se que o sobejamente conhecido "copia/cola" contribuiu para as falhas encontradas.

Importante destacar que não houve, absolutamente, qualquer período de prestação dos serviços sem cobertura contratual.

Portanto, não há que se falar em pagamento à maior do que fora realizado. Pelas medições apontadas, pelos respectivos fiscais, o valor de cada parcela medida foi pago na proporção dos serviços realizados.

PLANO DE PROVIDÊNCIA

Manifesta-se a Unidade:

“Em todas as questões apresentadas a auditoria pede um Plano de Providências.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Essa competência não se encontra no âmbito do Fiscal de um Contrato, nem tampouco na alçada de um Supervisor de Obras. A esses profissionais compete apenas atender às ordens superiores, visando cumprir a contento, as determinações recebidas.

Resolver a constante falta de profissionais qualificados, para desenvolver as tarefas de competência das Subprefeituras, compete à superior administração, com programas de contratação, através de concursos públicos.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Manifesta-se a Unidade:

“Uma vez adotadas as regulares providências pela superior administração, julgamos que o prazo para implementação das mesmas deva ser imediato!”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade aponta que *“a Supervisão de Obras do M’ Boi Mirim contava apenas com um servidor da área administrativa (que na realidade é agente de apoio e não administrativo), a quem competia à montagem de todos os processos de medição e pagamento de todos os contratos do setor”*.

Novamente a Unidade alega problemas de pessoal. Parecido com o disposto na Constatação 1, a Equipe de Auditoria reitera que, apesar do problema de falta de pessoal, a Administração Pública não pode se furtar de seguir os ditames legais.

É imperioso que a Unidade envide esforços com a finalidade de resolver problemas que a falta de pessoal possa trazer para as finalidades da sua administração.

A Unidade concorda com o apontamento quando assevera que *“é certa que compete aos Fiscais a conferência, antes da assinatura dos documentos e da anuência do Supervisor, porém, como já foi esclarecido, a demanda era muito grande, o prazo exíguo, o que pode ter facilitado as falhas encontradas na auditoria”*.

O trabalho de Auditoria é justamente de alertar para que a Unidade corrija eventuais falhas que podem expor o erário público. A Equipe reitera ser recomendável que a Unidade verifique e corrija potenciais falhas em seu processo de fiscalização contratos de obras e serviços de engenharia.

O famoso *“copia/cola”* que a Unidade coloca termina por ser apenas um *“sintoma”* de que processos merecem ser revistos.

Por mais que a Unidade coloque que *“importante destacar que não houve, absolutamente, qualquer período de prestação dos serviços sem cobertura contratual”*, não há como garantir tal fato em vista do sistemático problema de acompanhamento dos processos caracterizado pela falta de pessoal na Unidade.

O problema de falta de profissionais é algo sensível que pode provocar os problemas aqui apontados, entre outros potenciais que não foram apontados por esta Equipe.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Portanto, em relação a essa Constatação 03 recomenda-se à Subprefeitura de M’Boi Mirim que observe a Recomendação 01 já indicada nesse Relatório de Auditoria.

CONSTATAÇÃO 04 - Repetição de documento em processos de pagamentos diferentes

Os processos de pagamento foram assim distribuídos nos três processos SEI analisados:

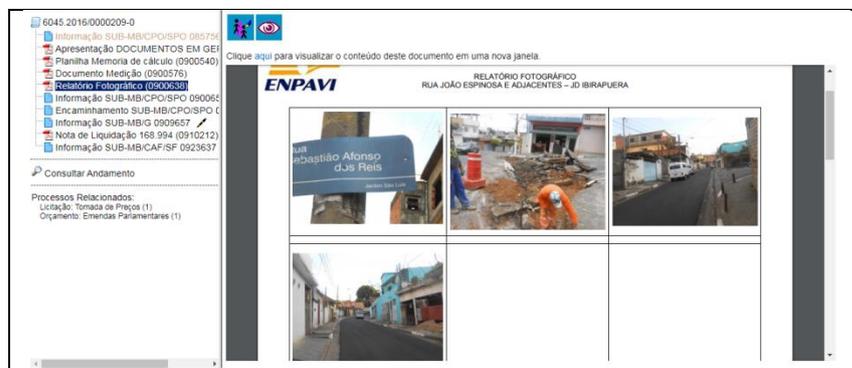
Quadro 5 - Distribuição de processos de pagamento.

	TC 13/SPMB/2016	TC 18/SPMB/2016	TC 38/SPMB/2016
1ª MEDIÇÃO	6045.2016/0000209-0	6045.2016/0000208-2	6045.2016/0000343-7
2ª MEDIÇÃO	6045.2016/0000268-6	6045.2016/0000269-4	6045.2016/0000375-5
3ª MEDIÇÃO	6045.2016/0000415-8	6045.2016/0000416-6	6045.2016/0000420-4

Fonte: Equipe de Auditoria da CGM, 2020.

Cada processo de pagamento, referente ao TC 13/SPMB/2016, possui um documento intitulado “relatório fotográfico”. Os referidos documentos são os reproduzidos a seguir.

Figura 16 - Relatório Fotográfico da Primeira Medição.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000209-0.

Figura 17 - Relatório Fotográfico da Segunda Medição -Folha 01.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000268-6.

Figura 18 - Relatório Fotográfico da Terceira Medição - Folha 01.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000415-8.

Figura 19 - Relatório Fotográfico da Segunda Medição - Folha 02.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000268-6.

Figura 20 - Relatório Fotográfico da Terceira Medição - Folha 02.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000415-8.

Figura 21 - Relatório Fotográfico da Segunda Medição - Folha 03.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000268-6.

Figura 22 - Relatório Fotográfico da Terceira Medição - Folha 03.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000415-8.

Figura 23 - Relatório Fotográfico da Segunda Medição - Folha 04.



Fonte: processo SEI 6045.2016/0000268-6.

Figura 24 - Relatório Fotográfico da Terceira Medição - Folha 04.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000415-8.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 25 - Relatório Fotográfico da Segunda Medição - Folha 05.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000268-6.

Figura 26 - Relatório Fotográfico da Terceira Medição - Folha 05.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000415-8.

Nota-se que os referidos relatórios fotográficos da segunda e terceira medições do TC 13/SPMB/2016 são iguais, apesar de versarem acerca de períodos diferentes.

Nas figuras a seguir, são apresentados os “relatórios fotográficos” apresentados nas medições dos pagamentos do TC nº 18/SPMB/2016.

Figura 27 - Relatório Fotográfico da Primeira Medição - Folha 01.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000208-2.

Figura 28- Relatório Fotográfico da Primeira Medição - Folha 02.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000208-2.

Figura 29 - Relatório Fotográfico da Segunda Medição - Folha 01.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000269-4.

Figura 30 - Relatório Fotográfico da Segunda Medição - Folha 02.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000269-4.

Figura 31 - Relatório Fotográfico da Terceira Medição - Folha 01.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000416-6.

Figura 32 - Relatório Fotográfico da Terceira Medição - Folha 02.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000416-6.

Neste caso, os relatórios fotográficos são os mesmos para as três medições apontadas, ocorrendo mera repetição nos três processos de pagamento do TC nº 18/SPMB/2016.

Também, nos referidos documentos, pertencentes aos processos de pagamento do TC 38/SPMB/2016, ocorreu uma repetição dos relatórios fotográficos em dois (segunda e terceira medições), dos três processos de medição. A Equipe de Auditoria identificou o mesmo relatório de medição nos processos de pagamento referente a segunda e terceira medições.

Figura 33 - Relatório Fotográfico da Segunda Medição - Folha 01.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000375-5.

Figura 34 - Relatório Fotográfico da Terceira Medição - Folha 01.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000420-4.

Figura 35 - Relatório Fotográfico da Segunda Medição - Folha 02.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000375-5.

Figura 36 - Relatório Fotográfico da Terceira Medição - Folha 02.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000420-4.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 37 - Relatório Fotográfico da Segunda Medição - Folha 03.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000375-5.

Figura 38 - Relatório Fotográfico da Terceira Medição - Folha 03.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000420-4.

Figura 39 - Relatório Fotográfico da Segunda Medição - Folha 04.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000375-5.

Figura 40 - Relatório Fotográfico da Terceira Medição - Folha 04.



Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000420-4.

A repetição dos relatórios fotográficos em mais de um processo de medição implica uma não demonstração real do que foi realizado dos serviços em cada medição realizada, comprometendo o controle do valor pago, visto que cada parcela paga remunera o quanto do serviço executado até então. O relatório fotográfico é um documento imprescindível para averiguação do serviço executado e serve de base tanto para acompanhamento interno da Unidade quanto para subsídio para os órgãos de controle externo e interno.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

“Como explicado anteriormente devido a grande demanda de trabalho e o curto prazo para atendimento houve grande falha a quem competia na montagem e na conferência dos processos.”

PLANO DE PROVIDÊNCIA

Manifesta-se a Unidade:

“Em todas as questões apresentadas a auditoria pede um Plano de Providências. Essa competência não se encontra no âmbito do Fiscal de um Contrato, nem tampouco na alçada de um Supervisor de Obras. A esses profissionais compete apenas atender às ordens superiores, visando cumprir a contento, as determinações recebidas.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Resolver a constante falta de profissionais qualificados, para desenvolver as tarefas de competência das Subprefeituras, compete à superior administração, com programas de contratação, através de concursos públicos.”

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Manifesta-se a Unidade:

“Uma vez adotadas as regulares providências pela superior administração, julgamos que o prazo para implementação das mesmas deva ser imediato!”

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade volta mencionar sobre o seu problema de falta de pessoal nos termos que *“como explicado anteriormente devido a grande demanda de trabalho e o curto prazo para atendimento houve grande falha”*.

A Unidade coloca o apontado como *“grande falha”*. E realmente é uma falha de grande monta. O Relatório de Medição é um documento essencial para o processo de pagamento. Fundamental, pois será um dos pressupostos para o pagamento do serviço.

A Equipe considera esta falha como grave. Embora se tenha analisado somente os processos objetos da presente auditoria, não significa que este problema não tenha ocorrido em outros. Conforme o que foi relatado é provável que tenha ocorrido.

Ter um relatório de medição falho compromete a capacidade da Unidade de bem proceder ao pagamento dos serviços prestados. Esta é uma área sensível. A repetição das mesmas fotos, em mais de um relatório de medição, demonstra esta falha e não deve ser realizado.

A necessidade é premente para que a Unidade mude e melhore o seu processo de fiscalização de contratos que tem implicações diretas no seu processo de pagamento.

Devido às falhas nos relatórios de fiscalização, não é possível conferir a adequação das medições. A Equipe considera esta falha grave. A ausência de relatórios de fiscalização a cada medição coloca em dúvida se foram conferidos os serviços executados pela empresa antes de cada pagamento, ademais, inviabiliza a conferência posterior. Além disso, considerando que a mesma falha foi observada nos três contratos analisados neste relatório, que são uma amostra do total de contratos da Unidade, é provável que a mesma falha esteja presentes nos demais processos.

Portanto, em relação a essa Constatação 04 recomenda-se à Subprefeitura de M’Boi Mirim que observe a Recomendação 01, já indicada nesse Relatório de Auditoria.

CONSTATAÇÃO 05 - Ausência de documentos obrigatórios para o pagamento.

Os três termos de contrato dos processos analisados possuem dispositivos semelhantes acerca da tratativa de pagamento, versando sobre os documentos necessários a serem apresentados conjuntamente com a Nota Fiscal de prestação dos serviços por parte da empresa contratada.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Um deles é a folha de frequência dos funcionários da obra, que está arrolada como item que “deverá” ser apresentado pela prestadora do serviço. Esta cobrança consta nos itens 7.9.10 do TC nº 13/SPMB/2016, 6.9.10 do TC nº 18/SPMB/2016, 5.2.13 do TC nº 38/SPMB/2016.

Ao se analisar os processos de pagamento do TC 13/SPMB/2016, os últimos documentos arrolados nestes processos apresentam pendências com as folhas de frequência dos funcionários que exerceram seus serviços na obra, conforme figuras abaixo.

Figura 41 - DOC SEI 0923637.

Informação SP-MB/CAF/SF Nº 0923637

São Paulo, 10 de agosto de

SPMB/CPO/SPO
Sr. Supervisor

Após liquidação da despesa, retorno o presente para se sejam sanadas as pendências documentais abaixo listadas:

- Ausência de cópia das folhas de frequência dos funcionários da obra;
- Comprovação de Matrícula CEI.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 10/01/2017, às 15:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto Municipal 66.908/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0923637 e o código CRC 29A8908A.

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000209-0.

Figura 42 - DOC SEI 1892319.

Informação SP-MB/CAF/SF Nº 1892319

SPMB/CPO/SPO
Sr. Supervisor

Após liquidação da despesa, retorno o presente para se sejam juntados ao processo os documentos abaixo listados:

- Comprovante de inscrição ou dispensa de Matrícula CEI.

Resalto que as pendências documentais não impedem o pagamento da despesa devido ao serviço ter sido executado, porém, descumprimento das cláusulas contratuais, passíveis de penalização e, caso a empresa não apresente os documentos citados, cabe a unidade gestora encaminhar o caso para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 10/01/2017, às 15:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto Municipal 66.908/2017.

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000268-6.

Figura 43 - DOC SEI 2733176.

Informação PR-MB/CAF/SF Nº 2733176

SPMB/CPO/SPO
Sr. Supervisor

Após liquidação da despesa, retorno o presente para se sejam juntados ao processo os documentos abaixo listados:

- Comprovante de inscrição ou dispensa de Matrícula CEI;
- Folha de Frequência dos funcionários;
- Relação dos Funcionários da Obra.

Resalto que as pendências documentais não impedem o pagamento da despesa devido ao serviço ter sido executado, porém, descumprimento das cláusulas contratuais, passíveis de penalização e, caso a empresa não apresente os documentos citados, cabe a unidade gestora encaminhar o caso para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 10/01/2017, às 11:50, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto Municipal 66.908/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2733176 e o código CRC DF098BCD.

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000415-8.

Também nos pagamentos do TC nº 18/SPMB/2016 e do TC nº 38/SPMB/2016, constatou-se a ausência do mesmo documento “folha de frequência dos funcionários”, conforme figuras abaixo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 44 - DOC SEI 0923635.

6045.2016/0000208-2

Informação SUB-MB/CPO/SPO 086741
Apresentação DOCUMENTOS EM GEI
Planilha Memoria de cálculo (0898059)
Documento Medição (0898161)
Relatório Fotográfico (0898229)
Informação SUB-MB/CPO/SPO 089877
Encaminhamento SUB-MB/CPO/SPO C
Informação SUB-MB/G 0903052
Nota de Liquidação 168.866 (0909307)
Informação SUB-MB/CAF/SF 0923635

Consultar Andamento

Processos Relacionados:
Licitação: Condição (1)
Orçamento: Emendas Parlamentares (1)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA DE M'BOI MIRIM
SP-MB/CAF/SF - CAF/Supervisão de Finanças
Av. Guarapiranga 1695, - Bairro Parque Alves de Lima - São Paulo/SP - CEP 04902-903
Telefone: 33968400
Informação SP-MB/CAF/SF Nº 0923635

São Paulo, 10 de agosto de 2016

SPMB/CPO/SPO
Sr. Supervisor

Após liquidação da despesa, retorno o presente para se sejam sanadas as pendências documentais abaixo listadas:

- Ausência de cópia das folhas de frequência dos funcionários da obra;
- Comprovação de Matrícula CEI.

Documento assinado eletronicamente por [Redacted] em 10/08/2016, às 15:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 3º da Lei 11.033/2010.

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000208-2.

Figura 45 - DOC SEI 2733177.

6045.2016/0000416-6

Informação SUB-MB/CPO/SPO 182
Encaminhamento SUB-MB/CPO/SPO
Informação SUB-MB/G 1831642
Nota de Liquidação (2723540)
Informação SUB-MB/CAF/SF 27331

Consultar Andamento

Processos Relacionados:
Licitação: Condição (1)
Orçamento: Emendas Parlamentares (1)

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:
Informação PR-MB/CAF/SF Nº 2733177

SPMB/CPO/SPO
Sr. Supervisor

Após liquidação da despesa, retorno o presente para se sejam juntados ao processo os documentos abaixo listados:

- Comprovante de inscrição ou dispensa de Matrícula CEI;
- Folha de Frequência dos funcionários;
- Relação dos Funcionários da Obra.

Resalto que as pendências documentais não impedem o pagamento da despesa devido ao serviço ter sido executado, porém, descumpra cláusulas contratuais, passíveis de penalização e, caso a empresa não apresente os documentos citados, cabe a unidade gestora encaminhar o caso para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por [Redacted] em 04/04/2017, às 11:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 3º da Lei 11.033/2010.

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000416-6.

Figura 46 - DOC SEI 2733183.

6045.2016/0000420-4

Informação SUB-MB/CPO/SPO 182
Encaminhamento SUB-MB/CPO/SPO
Informação SUB-MB/G 1832205
Nota de Liquidação e Pagamento N
Informação SUB-MB/CAF/SF 27331

Consultar Andamento

Processos Relacionados:
Licitação: Concorrência (1)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
PREFEITURA REGIONAL DE M'BOI MIRIM
PR-MB/CAF/SF - CAF/Supervisão de Finanças
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:
Informação PR-MB/CAF/SF Nº 2733183

SPMB/CPO/SPO
Sr. Supervisor

Após liquidação da despesa, retorno o presente para se sejam juntados ao processo os documentos abaixo listados:

- Comprovante de inscrição ou dispensa de Matrícula CEI;
- Folha de Frequência dos funcionários;
- Relação dos Funcionários da Obra.

Resalto que as pendências documentais não impedem o pagamento da despesa devido ao serviço ter sido executado, porém, descumpra cláusulas contratuais, passíveis de penalização e, caso a empresa não apresente os documentos citados, cabe a unidade gestora encaminhar o caso para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por [Redacted] em 04/04/2017, às 11:46, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 3º da Lei 11.033/2010.

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000420-4.

A Equipe de Auditoria destaca que os itens faltantes são necessários, como citado no capítulo do contrato que versa sobre as condições de pagamento do serviço. Inclusive, no TC nº 38/SPMB/2016, na seção “condições de pagamento” fica apartada em capítulo específico e com previsão expressa da necessidade do documento “folha de frequência dos funcionários”.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[...]

5.2.3. A CONTRATADA **deverá apresentar** à Unidade Gestora, juntamente com a Nota

Fiscal, os documentos a seguir, conforme Portaria 92/SF/2014 e Portaria 08/SF/2016:

[...]

5.2.13. **Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato.** (Grifos Nossos)

Também foi apontada a falta da matrícula CEI. A construtora (ou líder do consórcio) quando contratada por empreitada total é obrigada a efetuar a matrícula CEI.

A matrícula CEI não é obrigatória para todas as operações de construção civil, mas apenas aquelas que se classificam como OBRA de acordo com Anexo VII da Instrução Normativa RFB 971/2009. As operações tratadas como SERVIÇO de construção civil no referido anexo estão dispensadas do cadastro.

4213-8/00 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS (OBRA)

Esta Subclasse compreende:

- a construção de vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos;
- a construção de praças e calçadas para pedestres;
- **os trabalhos de superfície e pavimentação em vias urbanas, ruas, praças e calçadas;**
- a sinalização com pintura em vias urbanas, ruas e locais para estacionamento de veículos. (Grifo Nosso)

Ressalta-se que a pavimentação é classificada no normativo supracitado como obra e não como serviço. Portanto, a empresa contratada deveria ter comprovado a matrícula CEI.

Também de acordo com a Portaria Municipal nº 08/2016 da Secretaria de Finanças, art. 1º:

Art. 1º O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo Fiscal do Contrato, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

§2º Nos processos tramitados fora ou no âmbito do SEI, referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados acima, deverão constar os seguintes:

- I- relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;*
- II- folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;***
- III- folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;*
- IV- cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);*



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

V- cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.

VI- cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

VII- cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento. (Grifo nosso)

Logo, de maneira expressa, tanto a folha de frequência quanto à relação de empregados são itens obrigatórios para os processos de liquidação e pagamento do serviço executado.

A Equipe de Auditoria entende que, por serem itens obrigatórios, a falta do documento “folha de frequência dos funcionários” e da comprovação da matrícula CEI deveriam ter sido um impeditivo para o pagamento medido. Até a presente realização desta auditoria não houve evidências de que o mesmo tenha sido entregue em algum dos processos de pagamento realizados.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

“Trata-se de documentos não impeditivos de pagamento, uma vez que as obras tinham sido totalmente concluídas. Vale dizer que a área financeira teve entendimento similar, pois os processos foram encaminhados para pagamento e efetuou o pagamento, tendo juntado a posteriori, o que estava faltando.”

PLANO DE PROVIDÊNCIA

Manifesta-se a Unidade: *“Em todas as questões apresentadas a auditoria pede um Plano de Providências. Essa competência não se encontra no âmbito do Fiscal de um Contrato, nem tampouco na alçada de um Supervisor de Obras. A esses profissionais compete apenas atender às ordens superiores, visando cumprir a contento, as determinações recebidas. Resolver a constante falta de profissionais qualificados, para desenvolver as tarefas de competência das Subprefeituras, compete à superior administração, com programas de contratação, através de concursos públicos.”*

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Manifesta-se a Unidade: *“Uma vez adotadas as regulares providências pela superior administração, julgamos que o prazo para implementação das mesmas deva ser imediato!”*

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

A Unidade alega que são *“documentos não impeditivos de pagamento, uma vez que as obras tinham sido totalmente concluídas”* e que *“a área financeira teve entendimento similar, pois os processos foram encaminhados para pagamento e efetuou o pagamento, tendo juntado a posteriori, o que estava faltando”*.

Apesar de a Unidade alegar que os documentos faltantes não seriam impeditivos do pagamento, reforça-se que esses são essenciais para o procedimento do pagamento, por exemplo,



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

no TC nº 38/SPMB/2016, no qual há previsão expressa da necessidade do documento “folha de frequência dos funcionários”:

5.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

[...]

5.2.3. A **CONTRATADA** *deverá apresentar* à Unidade Gestora, juntamente com a Nota

Fiscal, os documentos a seguir, conforme Portaria 92/SF/2014 e Portaria 08/SF/2016:

[...]

5.2.13. **Folha de frequência dos empregados** vinculados à execução do contrato. (Grifos Nossos)

Além disso, há previsão expressa na Portaria Municipal nº 08/2016 da Secretaria de Finanças, art. 1º:

Art. 1º O processo de liquidação e pagamento das despesas provenientes de compras, de prestação de serviços ou de execução de obras será formalizado pelo Fiscal do Contrato, em expediente devidamente autuado, com a junção dos seguintes documentos, conforme o caso:

§2º Nos processos tramitados fora ou no âmbito do SEI, referentes à prestação de serviços contínuos com alocação de mão de obra, além dos documentos elencados acima, deverão constar os seguintes:

I- relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;

*II- **folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;***

III- folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;

IV- cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);

V- cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento.

VI- cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento.

VII- cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento. (Grifo nosso)

O documento “folha de frequência” é item obrigatório na instrução do processo de pagamento.

RECOMENDAÇÃO 05

Recomenda-se à Subprefeitura de M’Boi Mirim, em suas próximas contratações, siga a determinação expressa na Portaria Municipal nº 08/2016 da Secretaria de Finanças quando na montagem dos seus processos de pagamento, zelando pelo princípio da legalidade.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

CONSTATAÇÃO 06 - Fragilidade nos termos de aditamento para prorrogação de prazo dos contratos.

Ao longo das execuções contratuais foram expedidos termos de aditamentos de prazo (Quadro 6) e um aditivo de valor (contrato 03/SPMB/2016). Esse apontamento faz referência à fragilidade na fiscalização/gestão do contrato, já que em nenhum processo houve comprovação dos fatos excepcionais ou imprevisíveis, estranhos à vontade das partes, que tenham alterado fundamentalmente as condições de execução dos contratos. Além disso, os documentos anexados nos três processos foram semelhantes, inclusive nas causas motivadoras dos pedidos de aditamentos, mesmo as obras tendo sido realizadas em locais diferentes.

Quadro 6 - Aditivos de prazo nos contratos.

<i>Contrato</i>	<i>Prazo de execução contratual</i>	<i>Aditamento</i>	<i>Prazo de execução com aditamentos</i>
13/SPMB/2016	90 dias corridos	60 dias	17/06/2016 à 13/11/2016
18/SPMB/2016	60 dias corridos	60 dias	20/06/2016 à 17/10/2016
38/SPMB/2016	60 dias corridos	30 dias	26/09/2016 à 24/12/2016

Fonte: Processos SEI 6045.2016/0000050-0, 6045.2016/0000068-3 e 6045.2016/0000200-7.

No contrato 13/SPMB/2016, cujo prazo de execução era de 90 dias corridos (Figura 47), foi elaborado pedido de prorrogação de 60 dias, alegando superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, qual seja “interferências causadas por concessionárias (Sabesp, Telecom, Congas)” (Figura 48), mas que não foram documentalmente comprovados no processo.

Figura 47 - Cláusula quinta do Contrato 13/SPMB/2016.

<p>V – DA VIGENCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS</p> <p>5.1. O prazo de vigência deste contrato será de até noventa dias corridos, contados a partir da data estipulada para início dos serviços, fixada na Ordem de Início, devidamente emitida pela Coordenadoria de Projetos e Obras.</p> <p>5.2. A Contratada no ato de retirada da Ordem de Início de Serviços deverá apresentar a ART recolhida nos termos da Lei Federal n.º 6496/77 e da Resolução CONFEA n.º 425/98, que será retida para posterior juntada ao PROCESSO ELETRÔNICO pelo Gestor do Contrato.</p>
--

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000050-0.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 48- Pedido de aditivo de prazo no contrato 13/SPMB/2016.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM
Supervisão de Projetos e Obras

A/C [REDACTED]

REF.: CONTRATO Nº 13/SPMB/2016 – PROC.ADM.: 6045.2016/0000050-0
OBRA: Serviços de requalificação viária, com reforma de guias, sarjetas e sarjetões.

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo.

Prezados Senhores,

A CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA, estabelecida à Avenida Guido Caloi nº1839 neste município CNPJ 60.862.331/0001-62 vem por meio desta, requerer prorrogação de prazo para conclusão das obras Serviços de requalificação do viária, adequação de guias, sarjetas, e sarjetões das Ruas Joaquim Espinosa, Antero Figueiredo Filho, Salgueiro do Campo, Bento Barroso Pereira, Manoel Batista e Sebastião Afonso dos Reis em referência por um período de 60(sessenta) dias, contados a partir de 15 de setembro de 2016. O motivo desta solicitação é devido as interferências causadas por concessionárias(Sabesp, Telecom, Congás), no remanejamento de rede e ramais de água, rede e ramais de esgoto, redes de telefonia .

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000050-0.

No contrato 18/SPMB/2016, cujo prazo de execução era de 60 dias corridos (Figura 49), foi elaborado pedido de prorrogação por mais 60 dias (Figura 50), também alegando superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, qual seja “interferências causadas por concessionárias (Sabesp, Telecom, Congas)”, e novamente não foram documentalmente comprovados no processo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 49 - Despacho de homologação de licitação do Edital – Convite nº06/SPMB/2016.

- I. **Homologo** para que se produzam os efeitos legais, o procedimento licitatório na modalidade Convite nº 06/SPMB/2016, cujo objeto é a contratação de empresa para Requalificação viária em área municipal localizada na Rua Geraldo Pires dos Santos Gonçalves e entorno da Praça José Assis Bueno, Jardim São Luiz – São Paulo – SP
- II. **Adjudico** o objeto do certame a empresa **Construções Engenharia e Pavimentação Enpavi Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 60.862.331/0001-62, por atender a todas as exigências do Edital de Convite nº 06/SPMB/2016, foi declarada vencedora do certame com o valor global de **R\$ 94.965,48** (noventa e quatro mil novecentos e sessenta e cinco Reais e quarenta e oito centavos).
- III. **O prazo de execução dos serviços será de até sessenta dias corridos, contados a partir da data indicada na Ordem de início de Serviço.**

Fonte: Documento SEI 0570709, do processo 6045.2016/0000068-3.

Figura 50 - Pedido de aditamento de prazo no contrato 18/SPMB/2016.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM
Supervisão de Projetos e Obras

A/C.: 

REF.: CONTRATO Nº 18/SPMB/2016 – PROC.ADM ELETRÔNICO:6045.2016/0000068-3
OBRA: Serviços de requalificação viária.

ASSUNTO: Prorrogação de Prazo.

Prezados Senhores,

A **CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA**, estabelecida à Avenida Guido Caloi nº1839 neste município CNPJ 60.862.331/0001-62 vem por meio desta, requerer prorrogação de prazo para conclusão das obras Serviços de requalificação do viária, Rua Geraldo Pires dos Santos e entorno da Praça José De Assis Bueno – jd. São Luis, por um período de 60(sessenta) dias, contados a partir de 18 de agosto de 2016. O motivo desta solicitação é devido as interferências causadas por concessionárias(Sabesp, Telecom, Congás), no remanejamento de rede e ramais de água, rede e ramais de esgoto, redes de telefonia .

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000068-3.

No contrato 38/SPMB/2016, cujo prazo de execução era de 60 dias corridos (Figura 51), foi elaborado pedido de prorrogação de 30 dias, alegando superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, qual seja “interferências causadas por concessionárias (Sabesp, Telecom, Congas)”, mas que também não foram documentalmente comprovados no processo.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 51 - Cláusula sexta do contrato 018/SPMB/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

- 6.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, podendo ser prorrogado somente por força do § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000200-7.

Figura 52 - Pedido de aditamento no contrato 38/SPMB.

À

SUBPREFEITURA M'BOI MIRIM

SUPERVISÃO DE OBRAS

REF.: CONTRATO Nº 38/SPMB/2016 – Processo Eletrônico :6045.2016/0000200-7

OBRA: –Serviços Requalificação Viária, incluindo guias, sarjetas e sarjetões, Ruas Anhandui Mirim, Antonio Vieira Mistura, Martinho Jacob Kremer, Quisiro, João Fernandes Camisa Nova e José Alves da Silva – Jardim das Flores – São Paulo –SP.

ASSUNTO: Solicitação de prorrogação de prazo

Prezados Senhores,

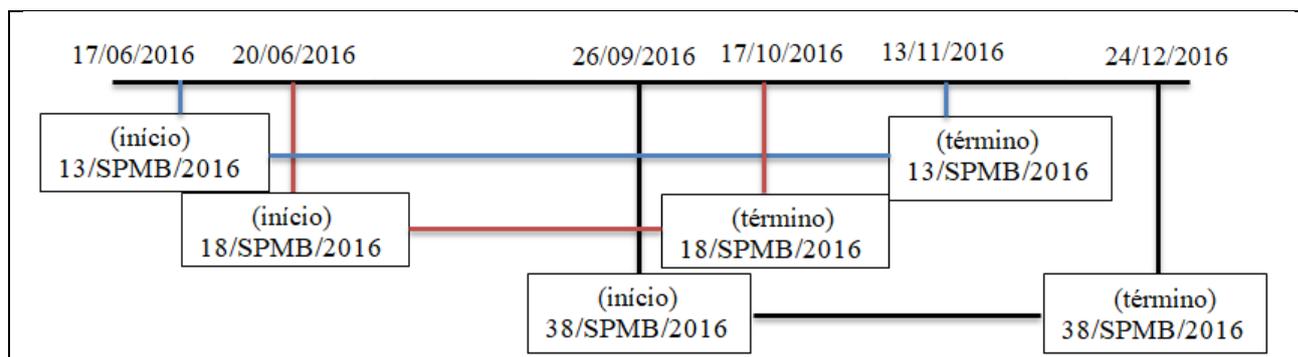
A CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E PAVIMENTAÇÃO ENPAVI LTDA. estabelecida à Avenida Guido Caloi nº1839 neste município CNPJ 60.862.331/0001-62 vem por meio desta, requerer a prorrogação de prazo para conclusão das obras de requalificação viária do contrato em referência, por um período de 30(trinta) dias contados a partir do dia 25 de novembro 2016. O motivo desta solicitação é devido a interferências causadas por concessionárias(sabesp,telecom,congás), no remanejamento de rede e ramais de água e esgoto, rede de telefonia.

Fonte: Processo SEI 6045.2016/0000200-7.

Pode-se observar que em alguns meses as obras ocorreram simultaneamente (Figura 53), o que pode ter favorecido os vários pedidos de prorrogação de prazo. Considerando que não houve comprovação dos fatos que ensejaram o atraso na entrega das obras e ainda o fato da empresa contratada estar com contratados em vigência em obras concomitantes, os pedidos podem ter sido realizados pela falta de capacidade técnica da empresa em realizar todas as obras

simultaneamente. Sendo assim, os pedidos de prorrogação concomitantes demonstram um desacordo com o princípio administrativo da eficiência. Ressalta-se que todos os pedidos tiveram o aceite pela Coordenação de Projetos e Obras/supervisão de obras, que não solicitou qualquer detalhamento ou comprovação dos motivos declarados para os aditamentos.

Figura 53 - Linha temporal dos contratos.



Fonte: Processos administrativos (SEI: 6045.2016/0000050-0, 6045.2016/0000068-3 e 6045.2016/0000200-7).

O Art. 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1999 prevê a hipótese de prorrogação de prazo nos contratos administrativos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (Grifo nosso)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

As prorrogações de prazo foram justificadas e autuadas nos processos, conforme mostram as Figuras 48, 50 e 52. No entanto, não foram encontradas, em nenhum deles, comprovações das interferências causadas pelas concessionárias citadas pela contratada (por exemplo, fotos, detalhamento dos locais onde as empresas estavam intervindo, como nome das ruas, altura em que as intervenções estavam ocorrendo), o que prejudicou a transparência na motivação desses atos administrativos e dificultou a ação do controle (interno ou externo). Na ausência do fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, seria necessária a aplicação de penalidade à contratada.

Como preceitua Di Pietro² (2013), motivo é o pressuposto de fato e de direito que serve de fundamento ao ato administrativo. Pressuposto de direito é o dispositivo legal em que se baseia o ato. Pressuposto de fato, como o próprio nome indica, corresponde ao conjunto de circunstâncias, de acontecimentos, de situações que levam a Administração a praticar o ato. A ausência de motivo ou a indicação de motivo falso invalidam o ato administrativo.

Ainda de acordo com a autora, motivo e motivação não se confundem. Motivação é a exposição dos motivos, ou seja, é a demonstração, por escrito, de que os pressupostos de fato realmente existiram. A motivação diz respeito à formalidade do ato, que integram o próprio ato.

Diante do exposto, as prorrogações de prazo (que são atos administrativos) devem ser devidamente motivadas pelo servidor responsável, assegurando sua veracidade e a validade do ato administrativo. Além disso, o artigo 92 da Lei 8.666/1993 prevê que a prorrogação indevida pode configurar crime:

*Art. 92. Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, **inclusive prorrogação contratual**, em favor do adjudicatário, durante a execução dos contratos celebrados com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais, ou, ainda, pagar fatura com preterição da ordem cronológica de sua exigibilidade, observado o disposto no art. 121 desta Lei:*

Pena – detenção, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena o contratado que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, obtém vantagem indevida ou se beneficia, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais. (Grifo nosso).

Analisando as solicitações apresentadas pela contratada, que descreveram causas de prorrogação praticamente iguais, em períodos e em lugares distintos, e considerando que a empresa estava trabalhando simultaneamente em três obras (Figura 53) na mesma subprefeitura, e considerando ainda que não há nos processos analisados a comprovação dos fatos, pode-se concluir que houve falta de transparência nos motivos apresentados e a possibilidade de terem ocorrido alterações contratuais ilegais.

² DI PIETRO, Maria Sylvania Zanella. Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Atlas, 2014.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE:

“Apontou a auditoria que houve fragilidade nos termos de aditamento de prazo para a conclusão das obras, pois, as justificativas apresentadas pela empresa contratada foram similares.

Existe, contudo, um fato natural, que precisa ser considerado na região do M’ Boi Mirim. Trata-se de uma região que não dispõe de planejamento urbano. As ligações de luz e de água são, na sua maioria, clandestinas. São executadas obras particulares que comprometem o subsolo. O fato só se torna conhecido quando encontrado, por um achado, no momento de uma obra oficial, executada pela administração pública.

Outro evento recorrente na região são as obras realizadas pela SABESP, sem comunicação oficial à Subprefeitura do M’ Boi Mirim. Frequentemente são constatadas “mangueiras” superficiais, instaladas abaixo do asfalto, que se rompem facilmente, quando o mesmo é manipulado para outras obras.

A situação descrita interfere em várias ruas da jurisdição, o que compromete toda a região da nossa Subprefeitura.

Portanto, o motivo apresentado pela empresa contratada, para a prorrogação de prazo na execução das obras, é cíclico na região, muito conhecido pela equipe técnica da SUB-MB.”

PLANO DE PROVIDÊNCIA

Manifesta-se a Unidade:

Em todas as questões apresentadas a auditoria pede um Plano de Providências.

Essa competência não se encontra no âmbito do Fiscal de um Contrato, nem tampouco na alçada de um Supervisor de Obras. A esses profissionais compete apenas atender às ordens superiores, visando cumprir a contento, as determinações recebidas.

Resolver a constante falta de profissionais qualificados, para desenvolver as tarefas de competência das Subprefeituras, compete à superior administração, com programas de contratação, através de concursos públicos.

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Manifesta-se a Unidade:

Uma vez adotadas as regulares providências pela superior administração, julgamos que o prazo para implementação das mesmas deva ser imediato!

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Esta constatação trata-se de fragilidade encontrada nos termos de aditamento para prorrogação de prazo dos contratos, haja vista os documentos anexados nos três processos terem sido semelhantes, inclusive nas causas motivadoras dos pedidos de aditamentos, apesar das obras terem sido realizadas em locais diferentes.

A unidade auditada justificou o apontado por essa equipe, alegando que os motivos apresentados pela contratada para as prorrogações de prazo são recorrentes e conhecidos pela equipe técnica da SUB-MB, pois a região não possui planejamento urbano o que facilita o aparecimento de ligações clandestinas de luz e água, que só são detectadas quando em obras realizadas pela administração.

Esta equipe entende que a justificativa apresentada pela contratada deve ser comprovada por fotos ou outros meios que garantam maior transparência aos atos administrativos e evitem a ocorrência de alterações contratuais ilegais. Além disso, a prorrogação de prazo sem aplicação de penalidade só pode ocorrer devido a fatos excepcionais ou imprevisíveis. Sendo algo corriqueiro na região, deve ser considerado quando da elaboração do cronograma de execução das obras ou serviços.

Apesar dos motivos apresentados pela empresa serem conhecidos pela SUB-MB, esse fato por si só não traz segurança ao ato administrativo, tão pouco é comprovação de veracidade dos fatos alegados. Sendo assim essa equipe mantém o entendimento de que faltou transparência nas prorrogações de prazo sem aplicação de penalidades, já que em nenhum processo houve comprovação dos fatos excepcionais ou imprevisíveis estranhos à vontade das partes que tenham alterado fundamentalmente as condições de execução dos contratos, o que trouxe fragilidade nas motivações apresentadas.

RECOMENDAÇÃO 06

Recomenda-se à Subprefeitura de M'Boi Mirim que nos futuros pedidos de aditamento contratual objetivando a prorrogação de prazo para realização de obras ou serviços, realize análise dos motivos apresentados pela empresa quanto à existência de fatos excepcionais ou imprevisíveis estranhos à vontade das partes que tenham alterado fundamentalmente as condições de execução dos contratos, incluindo no processo tal análise com a comprovação dos fatos ou a recomendação de aplicação de penalidade por inexecução de item contratual.

CONSTATAÇÃO 07 - Ausência de controle no transporte, estoque e utilização do material resultante da fresagem.

Durante as análises documentais realizadas por esta Equipe de auditoria foi verificada a ausência de informações referentes ao material resultante das fresagens, em especial documentos indicativos da quantidade de material fresado, a forma de transporte e armazenamento. No documento 028336657 (SEI 6067.2020/0002162-9) foi solicitado à unidade: “1 – Esclarecer a forma como as fresas de asfalto (materiais oriundos da raspagem do asfalto antigo) nos contratos 13/SPMB/2016, 18/SPMB/2016 e 38/SPMB/2016 foram descartadas, identificando qual a

quantidade, o transporte utilizado e o destino.”, e em resposta a unidade enviou o documento SEI 028485901, conforme a Figura 54.

Figura 54 - Fragmento da resposta enviada pela unidade em atendimento à Solicitação de auditoria.

Em face dos questionamentos da equipe de Auditoria de CGM no documento de nº: [028336657](#) temos a esclarecer

Os materiais oriundos dos serviços de fresagens das vias atendidas pelos contratos de nº.s: 13/SPMB/2016, 18/SPMB/2016 e 38/SPMB/2016 foram depositados no Almoxarifado da Subprefeitura de M'Boi Mirim localizado na Avenida Guido Caloi, 999 para posterior utilização por serviços de manutenção

Esses materiais foram transportados por caminhões basculantes

As quantidades de materiais fresados foram as seguintes:

Contrato nº.: 13/SPMB/2016 - Objeto: Requalificação viária das Ruas: Joaquim Espinosa, Antero Figueiredo Filho, Salgueiro do Campo, Bento Barroso Pereira, Manoel Batista, Sebastião Afonso dos Reis - Jardim Ibirapuera

Quantidade de material fresado: 11.215,35 m²

Contrato nº.: 18/SPMB/2016 - Objeto: Requalificação viária da Rua Geraldo Pires dos Santos Gonçalves e entorno da Praça José Assis Bueno - Jardim São Luiz

Quantidade de material fresado: 765,00 m²

Contrato nº.: 38/SPMB/2016 - Objeto: Requalificação viária das Ruas: Anhandui Mirim, Antonio Vieira Mistura, Martinho Jacob Kremer, Quisiro, João Fernandes Camisa Nova, José Alves da Silva - Jardim das Flores

Quantidade de material fresado: 35.052.00 m²

Fonte: Processo SEI 6067.2020/0002162-9, documento 028485901.

Tendo em vista que a denúncia mencionava a existência de desvio da fresa de asfalto por meio de venda direta desse material a terceiros, ao invés do encaminhamento do material para local designado pela PMSP, entendeu-se necessário obter mais informações acerca das condições de transporte, armazenamento e utilização do material fresado, assim, enviou-se nova Solicitação de Auditoria (SEI 031164330), na qual foram questionados os seguintes pontos: “1 - Como é realizado o controle de saídas dos materiais fresados nos locais das obras. Enviar documentos relacionados, caso existam. 2 - Como é realizado o controle de estoque de fresa no Almoxarifado da Subprefeitura de M'Boi Mirim localizado na Avenida Guido Caloi, 999. 3 - Enviar os comprovantes do estoque de material fresado no período de junho a dezembro de 2016, incluindo informações de entradas e saídas desses materiais. 4 - Datas de entrada dos materiais no almoxarifado, referentes aos contratos citados acima, com os respectivos comprovantes (com informações sobre os volumes);”.

Em atendimento a esta solicitação a unidade enviou duas informações, a primeira sendo de responsabilidade da Coordenadoria de Projetos e Obras (SEI 031384558) na qual a unidade retificou informações sobre as quantidades de material, além de incluir as medições detalhadas no SEI (documentos 031383857, 031383939, 031383999, 031384117, 031384224, 031384306, 031384370, 031384437 e 031384491) e ressaltou que o controle de material fresado era realizado pela fiscalização das obras até o momento anterior à remoção do mesmo pelos caminhões basculantes, conforme as Figuras 55 e 56.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Figura 55 - Manifestação da unidade em resposta à Solicitação de Auditoria.

Em atendimento a solicitação e conforme informado no documento n°: 028336657, os materiais fresados das vias atendidas pelos contratos em questão foram depositados no Almoarifado (Depósito) da Subprefeitura de M'Boi Mirim para posterior utilização por serviços de manutenção

Oportunamente, retificamos a nossa informação anterior quanto aos quantitativos referentes ao material fresado que apontamos erroneamente:

As quantidades de materiais fresados corretas foram as seguintes:

Contrato n°: 13/SPMB/2016 - Objeto: Requalificação viária das Ruas: Joaquim Espinosa, Antero Figueiredo Filho, Salgueiro do Campo, Bento Barroso Pereira, Manoel Batista, Sebastião Afonso dos Reis - Jardim Ibirapuera

Quantidade de material fresado: 11.532,70 m²

Contrato n°: 18/SPMB/2016 - Objeto: Requalificação viária da Rua Geraldo Pires dos Santos Gonçalves e entorno da Praça José Assis Bueno - Jardim São Luiz

Quantidade de material fresado: 1.204,60 m²

Contrato n°: 38/SPMB/2016 - Objeto: Requalificação viária das Ruas: Anhandui Mirim, Antonio Vieira Mistura, Martinho Jacob Kremer, Quisiro, João Fernandes Camisa Nova, José Alves da Silva - Jardim das Flores

Quantidade de material fresado: 38.241,00 m²

Fonte: Processo SEI 6067.2020/0002162-9, documento 031384558.

Figura 56 - Manifestação da unidade em resposta à Solicitação de Auditoria. (cont.)

1) O controle do material fresado era realizado através das vistorias realizadas pela fiscalização na obras quando eram aferidas a quantidade do material fresado antes da sua remoção por caminhões basculante da empresa contratada, que podem ser constatados nas medições em anexo.

Lembramos que nos contratos foram previstos, medidos e pagos os serviços de fresagem do pavimento asfáltico com a remoção do material fresado, não sendo pago o descarte desse material em bota fora

Portanto não cabia aos gestores do contrato dessas obras o controle do destino desse material após a sua remoção das obras, que havia autorização do Gabinete da Subprefeitura para o descarte da fresa no depósito da Subprefeitura.

Com relação aos demais questionamentos, 2,3 e 4, informamos que o Setor Técnico de Supervisão de Projetos e Obras não utiliza ou gerencia o espaço do Depósito da Subprefeitura, estando prejudicada nossa manifestação sobre o controle dos materiais que entram e saem naquele setor.

Propomos consulta ao Setor Técnico de Manutenção para complementação das informações

Fonte: Processo SEI 6067.2020/0002162-9, documento 031384558. (Grifo nosso)



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Em razão da data de execução contratual e da data de conhecimento da possível irregularidade não foi possível realizar uma vistoria *in loco* para verificar a forma com foram feitos o transporte e armazenamento do material fresado.

Já na segunda informação em resposta à mesma Solicitação de Auditoria, a Supervisão Técnica de Manutenção (STM) da Subprefeitura informou que o material fresado é armazenado no almoxarifado, mas não é gerida pelo mesmo, e que sua utilização é realizada mediante solicitação de serviços (Figura 57).

Figura 57 - Manifestação da unidade em resposta à Solicitação de Auditoria.

Tendo em vista tratar-se de obra licitada não vinculada aos serviços desta supervisão, cabe a esta STM informar:

A fresa é um material resultante da remoção de pavimentos asfálticos deteriorados. No município de São Paulo a fresa é utilizada em obras de recuperação, restauração e reconstrução de pavimentos, ou ainda, em locais sem pavimentação para melhorar a trafegabilidade. Ressaltamos que não há compra deste material, o mesmo não é material de aquisição pela Subprefeitura M¹ Boi Mirim através do almoxarifado. Trata-se de refugo da raspagem do asfalto. Sua utilização é feita mediante solicitações de serviços, ofícios e disponibilidade em nosso canteiro.

A fresa não é gerida pelo almoxarifado, ela apenas fica estocada na UTI desta SUB-MB, sendo seu uso utilizado tal como exposto acima mediante autorização superior.

O almoxarifado desta STM faz o controle, de materiais de aquisição, via sistema eletrônico SIMPROC / SUPRI para a entrada e saída de materiais pesados, como tampas de BL's, guias entre outros com cadastro de servidores e suas respectivas senhas para este fim. O material é recebido da empresa fornecedora mediante Nota Fiscal e requerimento da unidade; é cadastrado no sistema na entrada e é dada a baixa no sistema na saída também mediante requerimento da unidade solicitante para atender a programação dos serviços. A saída de material ocorre mediante requisição assinada pelo Requisitante, pelo Autorizador e pelo Separador. Os servidores autorizados a dispensar o material solicitado são previamente nomeados pela autoridade competente mediante publicação em Diário Oficial. Na ausência destes funcionários o material não é dispensado (entregue).

Posteriormente medições de serviços são feitas mediante abertura de processos administrativos que seguem as orientações previstas em Portaria SF nº 92/2014-SF e Portaria SF nº 157/2017 para o pagamento e liquidação.

Fonte: Processo SEI 6067.2020/0002162-9, documento SEI 031500182. (Grifo nosso)

Ficou evidente nas manifestações enviadas pela unidade (Figuras 54, 55, 57 e 57) que o controle de transporte, estocagem e utilização do material resultante da fresagem não é realizado, o que dificulta sua administração pelos possíveis usuários e facilita o desvio desse material para fins indevidos, como a venda ilegal, trazendo possíveis prejuízos à Subprefeitura.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Em relação ao material fresado é importante ressaltar as definições trazidas pelas normas técnicas, como a Especificação Técnica ET-DE-P00/038³ do Departamento de Estradas e Rodagem da Secretaria de Transportes do Estado de São Paulo que traz a definição sobre o material resultante de fresagem asfáltica:

“A fresagem deve produzir uma superfície de textura aparentemente uniforme, sobre a qual o rolamento do tráfego seja suave. A superfície deve ser isenta de saliências diferenciadas, sulcos contínuos e outras imperfeições de construção, quando o pavimento permitir. A fresagem de pavimento tem como finalidade a remoção de pavimentos previamente à execução de novo revestimento asfáltico. É executada em áreas com ocorrência de remendos em mau estado, áreas adjacentes a panelas, rupturas plásticas e corrugações, áreas com grande concentração de trincas e outros defeitos.”

Na resposta da unidade (Figura 54) a quantidade de material foi expressa em m² o que dificulta o controle de medição e de estocagem do material, pois esse valor corresponde à área na qual foi realizada a fresagem. A unidade de medida relacionada ao volume de material fresado é m³ ou toneladas, pois é a relação entre a área fresada e a profundidade da fresa. Se esta não for realizada conforme o contrato, que nos casos analisados foram 5 cm, a medição que indicaria o volume do material fresado fica prejudicada. De acordo com a mesma Especificação Técnica ET-DE-P00/038:

“O serviço deve ser medido em metro cúbico de fresagem asfáltica. O volume é calculado multiplicando-se a extensão obtida a partir do estaqueamento pela largura da seção transversal e espessura de projeto dos locais efetivamente fresados. O serviço recebido e medido da forma descrita é pago conforme o respectivo preço unitário contratual, no qual estão inclusos: o transporte, descarga e armazenamento do material resultante da fresagem; abrangendo inclusive a mão-de-obra com encargos sociais, BDI e equipamentos necessários aos serviços, executados de forma a atender ao projeto e às especificações técnicas.” (Grifo nosso)

Considerando que a prefeitura de São Paulo faz uso de material fresado, torna-se necessário uma maior atenção ao controle desse material. De acordo com Especificação Técnica PMSP ETS-02/2009, uma aplicação é na Base de Material Fresado com Espuma de Asfalto:

*“O material fresado será constituído em sua totalidade de material resultante do processo de fresagem de camadas de pavimentos asfáltico. A **Base de Material Fresado com Espuma de Asfalto** é uma mistura reciclada a frio obtida em usina que utiliza como agregado material proveniente da fresagem de pavimentos asfálticos (RAP – Reclaimed Asphalt Pavement) - em uma porcentagem mínima de 75% em relação à massa total de agregados e filer - agregados adicionais provenientes de britagem, pó calcário, cal hidratada,*

³ http://www.der.sp.gov.br/WebSite/Arquivos/normas/ET-DE-P00-032_A.pdf



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

cimento Portland, ou outro filer, cimento asfáltico de petróleo (CAP) sob forma de espuma (Espuma de Asfalto) e água em proporções previamente determinadas em laboratório pelo ensaio Proctor, misturada, espalhada e compactada, de forma a compor uma nova camada de base do pavimento e executada em conformidade com a presente instrução.” (Grifo nosso)

Fica claro que o material fresado possui valor comercial e, portanto, é importante que o seu controle seja feito com maior detalhamento e transparência para que não haja problemas como a venda ilegal do material (que foi um dos apontamentos da denúncia que deu origem a essa Auditoria) e também com o armazenamento inadequado, o que pode dificultar a reutilização do mesmo.

Em face do achado de auditoria apresentado, solicita-se:

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE

“Nada podemos informar sobre eventual “venda ilegal de fresa”. Esse material fica depositado em local que a responsabilidade e controle pertence a Supervisão Técnica de Manutenção, que já se manifestou neste processo.

O que vale registrar é que o edital das contratações nada estipulou sobre fresa. Apenas sua retirada e depósito em local específico. E essa foi nossa responsabilidade, acompanhar a colocação de tudo em caminhão, previamente a seu deslocamento para o depósito, cuja destinação final não cabia à fiscalização do contrato, nem tampouco ao Supervisor de Obras.

Outrossim, como Supervisão de Obras podemos informar que, na Subprefeitura do M’ Boi Mirim, é frequente o uso de fresa para recapeamento de ruas de terra, objetivando dar um mínimo de conforto aos munícipes, habitantes desses locais, serviços estes realizados e controlados pela Supervisão Técnica de Manutenção.

“E, para complementar, sabemos que atualmente, já existe um protocolo de controle de fresa, na Subprefeitura do M’ Boi Mirim.”

PLANO DE PROVIDÊNCIA

Manifesta-se a Unidade:

Em todas as questões apresentadas a auditoria pede um Plano de Providências.

Essa competência não se encontra no âmbito do Fiscal de um Contrato, nem tampouco na alçada de um Supervisor de Obras. A esses profissionais compete apenas atender às ordens superiores, visando cumprir a contento, as determinações recebidas.

Resolver a constante falta de profissionais qualificados, para desenvolver as tarefas de competência das Subprefeituras, compete à superior administração, com programas de contratação, através de concursos públicos.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

PRAZO DE IMPLEMENTAÇÃO

Manifesta-se a Unidade:

Uma vez adotadas as regulares providências pela superior administração, julgamos que o prazo para implementação das mesmas deva ser imediato!

ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Essa constatação trata-se do relatado na denúncia sobre possível extravio de material resultante da fresagem de asfalto que seria vendido diretamente a terceiros, ao invés de encaminhado para local designado pela PMSP.

Em resposta às Solicitações de Auditoria a SUB-MB se manifestou ratificando as informações sobre as quantidades de material, além de incluir as medições e ressaltar que o controle de material fresado era realizado pela fiscalização das obras até o momento anterior à remoção do mesmo pelos caminhões basculantes. Informando que após esse momento não era de responsabilidade da Coordenadoria de Obras o acompanhamento desse material.

Na manifestação referente ao achado a unidade auditada se manifestou informando que: *“O que vale registrar é que o edital das contratações nada estipulou sobre fresa. Apenas sua retirada e depósito em local específico. E essa foi nossa responsabilidade, acompanhar a colocação de tudo em caminhão, previamente a seu deslocamento para o depósito, cuja destinação final não cabia à fiscalização do contrato, nem tampouco ao Supervisor de Obras.”*

No trecho sublinhado acima a unidade reforça que era responsabilidade da fiscalização do contrato o acompanhamento do material até o local específico, o que não é o mesmo que somente acompanhar o carregamento do caminhão, mas sim certificar seu descarregamento em local pré-determinado em contrato ou pela Subprefeitura.

Segundo o informado pela Coordenação de Obras, fica evidente que não havia controle sobre o material que era transportado e sobre a sua destinação. Sobre isso ainda informaram que *“E, para complementar, sabemos que atualmente, já existe um protocolo de controle de fresa, na Subprefeitura do M’ Boi Mirim.”*

Apesar de tal informação sobre um possível protocolo de controle de fresa, nada foi encaminhado para essa equipe que comprovasse tal procedimento, e nem foi apresentado pelos Administradores um plano de providências sobre o mesmo. Diante do exposto, a equipe de auditoria mantém o entendimento inicial sobre ausência de controle no transporte, estoque e utilização do material resultante da fresagem e recomenda que a SUB-MB estabeleça mecanismos de controle desse material que possui utilidade e valor comercial.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

RECOMENDAÇÃO 07

Recomenda-se à Subprefeitura de M'Boi Mirim que implemente mecanismos de controle sobre a quantidade de material fresado remanescente das obras, através de um sistema de monitoramento desse material, no qual seja possível identificar além da quantidade disponível em estoque, o histórico de entradas e de saídas, para que o mesmo possa ser armazenado e reutilizado pela Subprefeitura de forma eficiente.

São Paulo, 30 de Abril de 2021.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

5. ANEXO - PLANO DE AÇÃO ⁴

Este anexo apresenta, nas fichas a seguir, as recomendações emitidas pela equipe de auditoria, a manifestação da Unidade Auditada para cada uma delas e as informações adicionais que serão utilizadas para o processo de monitoramento por parte desta Coordenadoria de Auditoria Geral.

⁴ Para as fichas apresentadas no Plano de Ação, considerar a seguinte legenda:

* Campos da Equipe de Auditoria;

** Campos de manifestação da Unidade Auditada para recomendações não atendidas. Para respostas concomitantes, a Equipe de Auditoria pode preencher previamente ao envio. A Unidade pode promover alterações.



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO		
Nº Processo SEI*	6067.2020/0002162-9	
Unidade Auditada*	Subprefeitura M'Boi Mirim (SUB MB)	
RA da OS/ Nº recomendação*	RA da OS 18/2020 - Recomendação 001 de 007	
Texto*	Recomenda-se à Subprefeitura de M'Boi Mirim fazer levantamento de quantitativo de pessoal nas áreas relacionadas a obras identificando quais estão sobrecarregadas e os potenciais prejuízos à Administração, e partir deste estudo, levar as necessidades para os órgãos competentes da Prefeitura de São Paulo de tal forma que a falta de profissionais para trabalhar nos contratos seja minimizada.	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança	
Fundamentos*	Analisando a composição das equipes de licitação da Tomada de Preço nº 05/SPMB/2016, do Convite nº 06/SPMB/2016 e da Concorrência nº 03/SPMB/2016 foi identificada a presença de um mesmo servidor participando da comissão de licitação, exercendo atividades de fiscalização e atuando na comissão de recebimento.	
Manifestação da Unidade**	Tipo**	Proposta de alteração da recomendação.
	Ação**	Não há número de técnicos servidores suficientes na Subprefeitura para atendimento nas várias funções. Esta Subprefeitura por várias vezes solicitou a Secretaria Municipal das Subprefeituras o envio de Engenheiros/Arquitetos ou a realização de concurso público para suprir a carência desses profissionais. Esta Subprefeitura continuará reiteirando junto a SMSUB a contratação e a elaboração de concursos visando a contratação e ingressos de novos profissionais
	Responsável**	Subprefeito [REDACTED]
	Implementada em**	Quando da nomeação/contratação de novos profissionais
Monitorável após *	03/03/2022	
Exemplos de Evidências de Implementação *	A SUB-MB deverá demonstrar o levantamento realizado, com a indicação das áreas mais afetadas pela falta de mão-de-obra qualificada, e comprovar o envio da solicitação junto a SMSUB.	
Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
Valor, se marcador I, II, VIII ou IX *		
Considerações Adicionais *		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO		
Nº Processo SEI*	6067.2020/0002162-9	
Unidade Auditada*	Subprefeitura M'Boi Mirim (SUB MB)	
RA da OS/ Nº recomendação*	RA da OS 18/2020 - Recomendação 002de 007	
Texto*	Recomenda-se à Subprefeitura de M'Boi Mirim fazer um levantamento sobre o quantitativo de pessoas que trabalham como fiscais de contratos nas obras em andamento, identificando quais fiscais estão atuando também na comissão de recebimento definitivo e busque substituí-los por outros profissionais.	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança	
Fundamentos*	Analisando a composição da equipe de licitação da Tomada de Preço nº 05/SPMB/2016, do Convite nº 06/SPMB/2016 e da Concorrência nº 03/SPMB/2016 foi identificada a presença de um mesmo servidor participando da comissão de licitação, exercendo atividades de fiscalização e atuando na comissão de recebimento.	
Manifestação da Unidade**	Tipo**	Proposta de alteração da recomendação.
	Ação**	Não há número de técnicos servidores suficientes na Subprefeitura para atendimento nas várias funções. Esta Subprefeitura por várias vezes solicitou a Secretaria Municipal das Subprefeituras o envio de Engenheiros/Arquitetos ou a realização de concurso público para suprir a carência desses profissionais. Esta Subprefeitura continuará reiteirando junto a SMSUB a contratação e a elaboração de concursos visando a contratação e ingressos de novos profissionais
	Responsável**	Subprefeito ██████████
	Implementada em**	Quando da nomeação/contratação de novos profissionais
Monitorável após *	01/08/2022	
Exemplos de Evidências de Implementação *	A SUB-MB deverá demonstrar que está garantindo a segregação entre as atividades de fiscalização do contrato e de recebimento definitivo, apresentando levantamento que indique as comissões de recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia dos últimos 6 meses, com a informação do número do contrato, dos fiscais do contrato e dos profissionais que compõe a comissão de recebimento definitivo.	
Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
Valor, se marcador I, II, Considerações		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO		
Nº Processo SEI*	6067.2020/0002162-9	
Unidade Auditada*	Subprefeitura M'Boi Mirim (SUB MB)	
RA da OS/Nº	RA da OS 18/2020 - Recomendação 003 de 007	
Texto*	Recomenda-se à Subprefeitura de M'Boi Mirim que nos próximos contratos mantenham um quantitativo mínimo de profissionais, no qual seja possível que os fiscais de contrato não atuem nas comissões de recebimento definitivo, garantindo a qualidade da fiscalização dos mesmos.	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Governança	
Fundamentos*	Analisando a composição da equipe de licitação da Tomada de Preço nº 05/SPMB/2016, do Convite nº 06/SPMB/2016 e da Concorrência nº 03/SPMB/2016 foi identificada a presença de um mesmo servidor participou da comissão de licitação, exercendo atividades de fiscalização e atuando na comissão de recebimento.	
Manifestação da Unidade**	Tipo**	Proposta de alteração da recomendação.
	Ação**	Não há número de técnicos servidores suficientes na Subprefeitura para atendimento nas várias funções. Esta Subprefeitura por várias vezes solicitou a Secretaria Municipal das Subprefeituras o envio de Engenheiros/Arquitetos ou a realização de concurso público para suprir a carência desses profissionais. Esta Subprefeitura continuará reiterando junto a SMSUB a contratação e a elaboração de concursos visando a contratação e ingressos de novos profissionais
	Responsável**	Subprefeito ██████████
	Implementada em**	Quando da nomeação/contratação de novos profissionais
Monitorável após *	01/08/2022	
Exemplos de Evidências de Implementação *	A SUB-MB deverá demonstrar que está garantindo a segregação entre as atividades de fiscalização do contrato e de recebimento definitivo, apresentando levantamento que indique as comissões de recebimento definitivo de obras e serviços de engenharia dos últimos 6 meses, com a informação do número do contrato, dos fiscais do contrato e dos profissionais que compõe a comissão de recebimento definitivo.	
Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
Valor, se marcador I, II, Considerações		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO		
Nº Processo SEI*	6067.2020/0002162-9	
Unidade Auditada*	Subprefeitura M'Boi Mirim (SUB MB)	
RA da OS/ Nº	RA da OS 18/2020 - Recomendação 004 de 007	
Texto*	Recomenda-se à Subprefeitura de M'Boi Mirim que ao fazer contratações de serviços que serão medidos através da Tabela SIURB, acrescente nos processos de liquidação e pagamentos a verificação da medição com o histórico dos cálculos, a partir das equipes empregadas, de execução dos serviços com a finalidade de verificar se todas as equipes disponíveis possuem condições de executar o alegado pela contratante.	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos	
Fundamentos*	A Equipe de Auditoria identificou que os valores das parcelas pagas confrontadas com os períodos respectivos considerados, assim como com a relação de funcionários apresentada pela contratada e com os coeficientes de produtividade da SIURB não demonstraram compatibilidade, e indicariam antecipação de pagamento. Também a Equipe de Auditoria concluiu que, para a empresa ter executado tudo o que foi descrito nas primeiras medições dos contratos, teria que ter colocado um número maior de trabalhadores para a execução do serviço do período e não foi encontrado comprovação deste fato nos documentos das medições.	
Manifestação da Unidade**	Tipo**	Concordância com recomendação.
	Ação**	O setor de obras passará a verificar com maior rigor nas medições, a proporção das equipes das contratadas frente aos serviços executados
	Responsável**	Subprefeito [REDACTED]
	Implementada em**	imediato
Monitorável após *	03/03/2022	
Exemplos de Evidências de Implementação *	A Unidade pode apresentar documento que demonstre que orientou os fiscais de contrato a checar, ao menos para os itens mais representativos da medição, a compatibilidade entre os quantitativos dos serviços medidos e os quantitativos de mão de obra efetivamente comprovadas pela contratada nos documentos apresentados na referida medição. Tal checagem deve ser documentada e anexada ao processo de medição.	
Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
Valor, se marcador I, II,		
Considerações		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

		FICHA DE RECOMENDAÇÃO
Nº Processo SEI*		6067.2020/0002162-9
Unidade Auditada*		Subprefeitura M'Boi Mirim (SUB MB)
RA da OS/Nº		RA da OS 18/2020 - Recomendação 005 de 007
Texto*		Recomenda-se à Subprefeitura de M'Boi Mirim, em suas próximas contratações, siga a determinação expressa na Portaria Municipal nº 08/2016 da Secretaria de Finanças quando na montagem dos seus processos de pagamento, zelando pelo princípio da legalidade.
Categoria*		Aperfeiçoamento de Governança
Fundamentos*		A Equipe de Auditoria entende que a falta de documentos, considerados itens obrigatórios por contrato, como o documento "folha de frequência dos funcionários" e a comprovação da matrícula CEI, um impeditivo para o pagamento medido.
Manifestação da Unidade**	Tipo**	Concordância com recomendação.
	Ação**	O setor de obras passará a verificar com rigor a relação dos documentos necessários expressos na Portaria Municipal nº: 08/2016 quando da montagem dos processos de medição a serem encaminhados para pagamento
	Responsável**	Subprefeito [REDACTED]
	Implementada em**	imediato
Monitorável após *		08/09/2021
Exemplos de Evidências de Implementação *		Nas novas contratações pela SUB-MB nos processos de liquidação e pagamento deverá haver documentação comprobatória que o mesmo está de acordo com a Portaria Municipal 170/2020 e que todos os documentos obrigatórios estão presentes (check list).
Marcador *		VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado
Valor, se marcador I, II,		
Considerações		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**

**CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO**

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

FICHA DE RECOMENDAÇÃO		
Nº Processo SEI*	6067.2020/0002162-10	
Unidade Auditada*	Subprefeitura M'Boi Mirim (SUB MB)	
RA da OS/ Nº	RA da OS 18/2020 - Recomendação 006 de 007	
Texto*	Recomenda-se à Subprefeitura de M'Boi Mirim que nos futuros pedidos de aditamento contratual objetivando a prorrogação de prazo para realização de obras ou serviços, realize análise dos motivos apresentados pela empresa quanto à existência de fatos excepcionais ou imprevisíveis estranhos à vontade das partes que tenham alterado fundamentalmente as condições de execução dos contratos, incluindo no processo tal análise com a comprovação dos fatos ou a recomendação de aplicação de penalidade por inexecução de item contratual.	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos	
Fundamentos*	A Equipe de Auditoria ao analisar as solicitações apresentadas pela contratada constatou que foram descritas causas de prorrogação praticamente iguais, em períodos e em lugares distintos, e considerando que a empresa estava trabalhando simultaneamente em três obras na mesma subprefeitura, e considerando ainda que não há nos processos analisados a comprovação dos fatos, conclui-se que houve falta de transparência nos motivos apresentados e a possibilidade de terem ocorrido alterações contratuais ilegais.	
Manifestação da Unidade**	Tipo**	Concordância com recomendação.
	Ação**	O setor de obras no tocante a fiscalização passará a ter mais atenção, controle e rigor nas solicitações de aditamento de prazo contratual pelas contratadas, exigindo por parte delas maior detalhes que justifiquem as solicitações
	Responsável**	Subprefeito ██████████
	Implementada em**	
Monitorável após *	08/09/2021	
Exemplos de Evidências de Implementação *	Nos novos pedidos de aditamentos contratuais recebidos na SUB-MB o aceite pelo fiscal do contrato deverá ser instruído com a motivação para o ato administrativo, portanto só deverão ser realizados aditamentos devidamente justificados.	
Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
Valor, se marcador I, II,		
Considerações		



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
CONTROLADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO

Coordenadoria de Auditoria Geral

Rua Líbero Badaró, 293, 23º andar – Edifício Conde Prates – CEP 01009-907

Nº Processo SEI*	6067.2020/0002162-11	
Unidade Auditada*	Subprefeitura M'Boi Mirim (SUB MB)	
RA da OS/ Nº	RA da OS 18/2020 - Recomendação 007 de 007	
Texto*	Recomenda-se à Subprefeitura de M'Boi Mirim que implemente mecanismos de controle sobre a quantidade de material fresado remanescente das obras, através de um sistema de monitoramento desse material, no qual seja possível identificar além da quantidade disponível em estoque, o histórico de entradas e de saídas, para que o mesmo possa ser armazenado e reutilizado pela Subprefeitura de forma eficiente.	
Categoria*	Aperfeiçoamento de Controles Internos	
Fundamentos*	Durante as análises documentais realizadas pela Equipe de auditoria foi verificada a ausência de informações referentes ao material resultante das fresagens, em especial documentos indicativos da quantidade de material fresado, a forma de transporte e armazenamento. Pelo fato de o material fresado possuir valor comercial seu controle demanda um maior detalhamento e transparência para que não haja problemas como uma possível venda ilegal do material, assim como o seu armazenamento inadequado, o que pode dificultar a reutilização do mesmo.	
Manifestação da Unidade**	Tipo**	Concordância com recomendação.
	Ação**	Atualmente o material fresado depositado no depósito da Subprefeitura conta com controle de entrada e saída
	Responsável**	Subprefeito [REDACTED]
	Implementada em**	imediato
Monitorável após *	08/09/2021	
Exemplos de Evidências de Implementação *	A SUB-MB deverá demonstrar que implantou um sistema de controle de material fresado, no qual seja possível identificar além da quantidade disponível em estoque, o histórico de entradas e de saídas, e que seja possível rastrear a origem e a aplicação do material.	
Marcador *	VII - Recomendação monitorável sem valor monetário associado	
Valor, se marcador I, II,		
Considerações		